

# PARQUE NATURAL DA SERRA DA ESTRELA

## PLANO DE ORDENAMENTO

# RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Outubro 2008

## INDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>2. METODOLOGIA</b> .....	<b>4</b>
<b>3. SÍNTESE DAS PARTICIPAÇÕES</b> .....	<b>6</b>
3.1. Tipologia dos participantes .....	6
3.2. Tipologia das participações.....	7
<b>4. RESPOSTAS ÀS PARTICIPAÇÕES</b> .....	<b>9</b>
<b>5. APRESENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO PLANO DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA</b> .....	<b>59</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Na sequência da elaboração do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE), o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP (ICNB), em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, procedeu à abertura do período de Discussão Pública, através do Aviso n.º 21715/2008, publicado no Diário da República n.º 155 – IIª série, de 12 de Agosto.

O POPNSE foi submetido a Discussão Pública entre 25 de Agosto e 3 de Outubro de 2008, tendo a Proposta de Plano ficado patente para Consulta Pública no *site* do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP ([www.icnb.pt](http://www.icnb.pt)) e nos seguintes locais:

- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP – Lisboa
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – Coimbra
- Parque Natural da Serra da Estrela – Gouveia
- Parque Natural da Serra da Estrela – Guarda
- Parque Natural da Serra da Estrela – Manteigas
- Parque Natural da Serra da Estrela – Seia
- Município de Celorico da Beira
- Município da Covilhã
- Município de Gouveia
- Município da Guarda
- Município de Manteigas
- Município de Seia

Para apresentação do Plano de Ordenamento foram realizadas seis sessões públicas de esclarecimento, com a participação da direcção do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas – Centro e Alto Alentejo, do Presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento e da equipa técnica do Plano, nos seguintes locais e datas:

- No dia 4 de Setembro, às 10H00, na sala da Assembleia Municipal da Guarda
- No dia 4 de Setembro, às 15H00, no auditório do Centro Cívico de Manteigas
- No dia 11 de Setembro, às 10H00, no salão nobre dos Paços do Concelho de Celorico da Beira
- No dia 11 de Setembro, às 15H00, no anfiteatro da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior – Covilhã
- No dia 12 de Setembro, às 10H00, no salão nobre dos Paços do Concelho de Gouveia
- No dia 12 de Setembro, às 15H00, no salão de reuniões dos Paços do Concelho de Seia

No âmbito da Discussão Pública, foram recebidas 94 participações, cuja apreciação é apresentada no presente relatório, tendo as mesmas sido objecto de validação, análise, ponderação e resposta individual ou conjunta, conforme os casos.

O presente documento é constituído por quatro capítulos e encontra-se organizado da seguinte forma:

- No capítulo 1 é feita a presente introdução;
- No capítulo 2 é apresentada a metodologia utilizada para sistematização e análise das participações.
- No capítulo 3 é apresentada uma síntese das participações;
- No capítulo 4 é apresentada uma apreciação das participações;
- No capítulo 5 são apresentadas as alterações ao Plano resultantes da discussão pública.

Em Anexo, apresenta-se um Quadro Geral das participações.

## 2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para efectuar o tratamento das participações recebidas foi a seguinte:

- Organização das Fichas de Participação
- Apresentação de um Quadro-Geral das participações
- Análise das participações e preparação das respostas
- Tratamento global dos resultados

Na **tipologia do requerente**, foram identificados os seguintes tipos:

- Câmara Municipal / Assembleia Municipal
- Freguesia (Junta / Assembleia / Associação)
- Associação não governamental
- Empresa
- Promotor Turístico
- Particulares

Na apresentação do Quadro Geral das Fichas de Participação (ver Anexo), considerou-se a seguinte informação:

- Numeração individual
- Data
- Nome do participante
- Assunto

Na **tipologia das participações** foram identificados os seguintes tipos:

- Urbanismo e construção
- Alterações na classificação das áreas abrangidas por regimes de protecção ou por Áreas de Intervenção Específica
- Estabelecimentos comerciais
- Aproveitamentos energéticos
- Articulação com outros planos
- Recreio e lazer
- Turismo
- Vias, acessos e mobilidade
- Recursos hídricos
- Património cultural e edificado

- Regulamento (definições e terminologia)
- Comentários / questões gerais

Na análise das participações e preparação das respostas, foram considerados no presente Relatório todas as questões suscitadas, tendo cada uma merecido uma resposta individual ou conjunta, conforme os casos.

### 3. SÍNTESE DAS PARTICIPAÇÕES

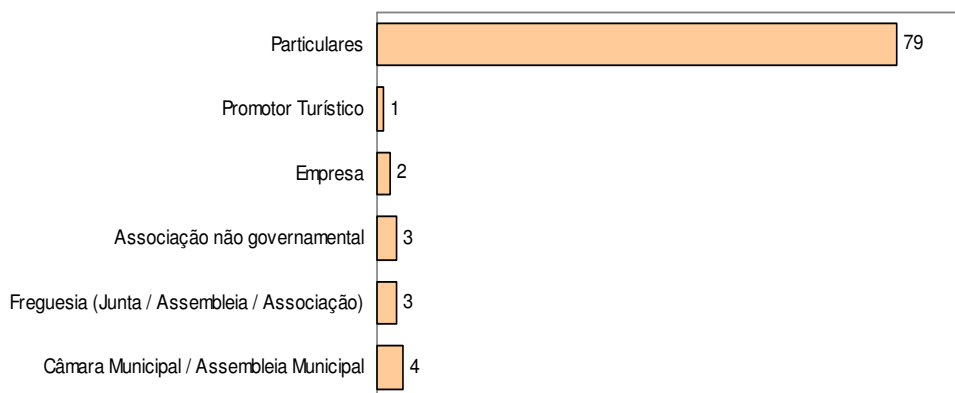
Tal como já referido, a Discussão Pública do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela decorreu entre o dia 25 de Agosto e 3 de Outubro de 2008, tendo sido recebidas 94 participações, das quais foram validadas 92. As duas restantes não foram consideradas por não conterem quaisquer comentários, sendo que uma delas não está datada nem assinada.

#### 3.1. Tipologia dos participantes

De acordo com o definido na metodologia, as participações validadas encontram-se distribuídas pelos participantes da identificada no Quadro 1 e Figura 1.

**Quadro 1 – Tipologia dos participantes**

Participantes	Número
Câmara Municipal / Assembleia Municipal	4
Freguesia (Junta / Assembleia / Associação)	3
Associação não governamental	3
Empresa	2
Promotor Turístico	1
Particulares	79
<b>Total</b>	<b>92</b>



**Figura 1 – Tipologia dos Participantes**

Cerca de 86% das participações - 79 participações - dizem respeito a Particulares, que, na sua maioria, residem ou exercem a sua actividade na área abrangida pelo POPNSE. 67 destas 79 participações dizem respeito às construções na área do Covão da Mulher.

Das 6 Câmaras Municipais dos concelhos abrangidos pela área do Plano, apenas 3 apresentaram participação: Celorico da Beira, Gouveia e Manteigas. Foi ainda recebida uma participação da Assembleia Municipal de Manteigas.

As 3 participações, tipificadas como Freguesias correspondem às Assembleias de Freguesia de Alvoco da Serra, Unhais da Serra e Associação de Freguesias da Serra da Estrela.

Na tipologia de Associação Não Governamental, enquadram-se 3 participações. Duas correspondem a Associações de Defesa do Ambiente sendo uma conjunta da Associação Cultural Amigos da Serra da Estrela (ASE) e da Quercus, e outra da Liga para a Protecção da Natureza (LPN). A participação restante tem origem na Associação Distrital de Agricultores da Guarda. Todas estas participações apresentam o mesmo conteúdo.

Foram contabilizadas 2 participações de Empresas, sendo correspondentes a empresas na área das energias renováveis: a Enerlusa, Lda. e a Hidrocentrais do Mouro, Lda.

A única participação de um promotor turístico corresponde à Turistrela SA.

### 3.2. Tipologia das participações

No que se refere à tipologia da participação, foram identificados 13 tipos de questões, podendo uma mesma participação conter diferentes tipos de questões.

No Quadro 2 e Figura 2 é apresentada a distribuição das participações por tipologia, revelando um grande predomínio das questões relacionadas com “Urbanismo e construção” (85,9%). No entanto, 67 destas participações (72,8%) dizem respeito à área do Covão da Mulher. A tipologia “Comentários / questões gerais” representa 13%. As restantes tipologias apresentam fraca representatividade.

## Quadro 2 – Tipologia das participações

Participações	Número	%*
Urbanismo e construção	79	85,9
Alterações nas áreas abrangidas por regimes de protecção ou por Áreas de Intervenção Específica	5	5,4
Estabelecimentos comerciais	1	1,1
Aproveitamentos hídricos e energéticos	6	6,5
Articulação com outros planos	4	4,3
Recreio e lazer	2	2,2
Turismo	3	3,3
Vias, acessos e mobilidade	5	5,4
Recursos hídricos	2	2,2
Património cultural e edificado	3	3,3
Regulamento (definições e terminologia)	3	3,3
Comentários / questões gerais	12	13,0
Actividades económicas tradicionais	2	2,2

\* % face ao total de 92 participações validadas

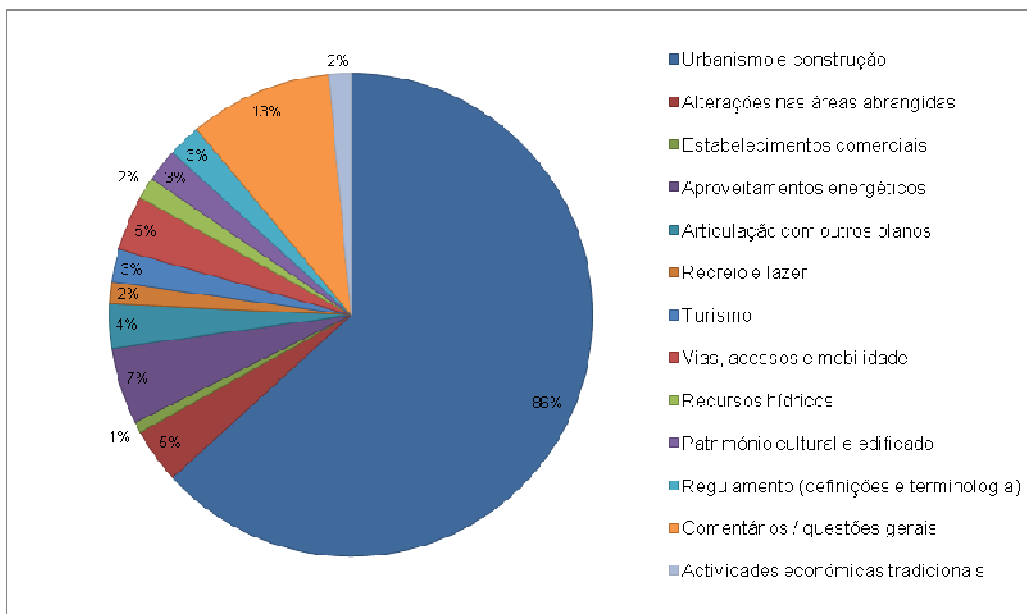


Figura 2 – Tipologia das participações

## 4. RESPOSTAS ÀS PARTICIPAÇÕES

A resposta às questões suscitadas nas fichas de participação são apresentadas pela ordem atribuída no Quadro-Geral (ver Anexo), tendo cada uma merecido uma resposta individual ou conjunta, conforme os casos.

### Resposta 01 – CM Celorico da Beira

A Câmara Municipal de Celorico da Beira apresenta uma participação em que reitera os três aspectos em que não houve concordância com o ICNB no âmbito das reuniões de concertação.

1 – Propõem que a área que actualmente serve de base de aterragem de voo livre em Linhares da Beira fosse considerada uma área de intervenção específica. O ICNB discordou, por considerar que essa área não reunia as características indispensáveis para a sua classificação como área de intervenção específica de acordo com os critérios enunciados no ponto 1 do artigo 23.º do Regulamento. Não entende esta autarquia qual é o critério enunciado no ponto 1 do artigo 23.º do Regulamento que não se encontra assegurado, nomeadamente porque razão não se pode elaborar um plano, projecto ou acção que assegure a compatibilidade entre o uso público e a preservação daquele local. [...] Entende a autarquia que aquele local reúne todas as condições para ser considerado uma área de intervenção específica, sendo a sua utilização humana permanente, devido à prática do parapente.

R.: O ICNB não concorda, pois para além do enunciado no nº 1 do artigo 23º, o âmbito e objectivos destas áreas estão definidos no artigo 19º, referindo o nº 1 que *as áreas de intervenção específica compreendem espaços e sítios de interesse natural relevante que requerem a tomada de acções especiais de salvaguarda ou valorização*, e no nº 2 que *estas áreas têm como objectivo a definição específica de planos, projectos e acções em que é preponderante a intervenção da administração pública, visando operacionalizar regras de gestão*. É assim claro que esta área não cumpre estes pressupostos, tratando-se de uma área privada, sem interesse natural relevante, com edificações de génese ilegal. Considera-se que a solução para esta área passa por uma identificação das actividades desportivas e caracterização dos espaços necessários ao seu desenvolvimento, a integrar na futura Carta de Desporto de Natureza do PNSE.

2 – Consideram um absurdo a interdição à alteração de uso das edificações existentes nas Áreas de Protecção Parcial do tipo III. O ICNB considera suficiente a alteração ao uso para projectos de turismo de natureza e que não deve ser promovida a adopção de tipologias de uso diferente das originais. No entanto, tratando-se de um concelho essencialmente rural, a autarquia entende que é um desincentivo à actividade agrícola e pastoril e não contribui para

*a melhoria das condições de vida dos cidadãos.*

**R.:** O ICNB não concorda, recordando que esta é uma área de muito baixa densidade populacional, constituída basicamente por quintas e casais dispersos, onde se pratica o pastoreio e uma agricultura extensiva. Verifica-se um relativo abandono do uso da terra, pelo que o Regulamento prevê a alteração das edificações em projectos de Turismo de Natureza. Nada impede a alteração, reconstrução ou ampliação das edificações, nos termos do artigo 16º, pelo que não pode ser considerado nem um desincentivo das actividades tradicionais nem um obstáculo à melhoria das condições de vida.

*3 – Consideram excessiva a interdição prevista na alínea f) do artigo 7º do Regulamento, relativa à instalação de novos estabelecimentos comerciais fora dos perímetros urbanos. Tendo a área incluída no PNSE uma aptidão para a actividade turística e desportiva, não se entende porque razão se interdita a instalação de novos estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou de bebidas, fora dos perímetros urbanos. Veja-se o exemplo de Linhares da Beira, com um número de visitantes muito elevado e com vários acontecimentos desportivos importantes a nível nacional ligados à prática do parapente, que não consegue responder às necessidades dos visitantes, nomeadamente no que diz respeito à restauração.*

**R.:** O ICNB não concorda com a crítica, devendo a alínea ser entendida como medida básica de ordenamento e de protecção da paisagem rural, no sentido de se evitar o aparecimento de novos estabelecimentos de raiz em sítios em que não há infra-estruturas, com todas as consequências conhecidas. Acresce que a excepção é relevante, pois ao permitir a realização dos mesmos desde que integrados nos programas de ocupação das Áreas Prioritárias de Valorização Ambiental, ou inseridos em projectos de valorização do património edificado, situados na Área de Protecção Complementar, o Regulamento é equilibrado e promove a reabilitação do vasto património subaproveitado que se verifica um pouco por todo o lado.

#### **Resposta 02 – CM de Gouveia**

A Câmara Municipal de Gouveia apresenta uma participação em que reitera os aspectos em que não houve concordância com o ICNB no âmbito das reuniões de concertação, referindo que *a versão final do Plano repete as anteriores sem considerar as alterações desejadas e de muita relevância para o interesse dos municípios envolvidos. Enumeram-se as questões consideradas mais relevantes para a Câmara Municipal de Gouveia que ficaram sem resposta na proposta de Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela.*

*1 – Referem que nas Áreas de Protecção Parcial Tipo II é expressamente interdita a ampliação ou alteração de edificações existentes (artigo 14º, número 1, alínea b)). Pretende-se que seja eliminada tal interdição em virtude da mesma impedir qualquer aproveitamento turístico do edificado existente, nomeadamente no âmbito do turismo de natureza.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, pois a Área de Protecção Parcial de tipo II (APP II) foi definida num território no qual estão identificados valores naturais e paisagísticos de interesse relevante, não sendo por acaso que se trata de uma área na qual nunca houve habitação permanente, mas apenas abrigos temporários e arrecadações agrícolas muito simples. Os objectivos definidos e que constam do artigo 13º do Regulamento são incompatíveis com o alojamento turístico, que exige acessos e todo o tipo de infra-estruturas, sem esquecer as questões de segurança. O Parque Natural da Serra da Estrela tem espaço e património suficiente, em áreas de menor nível de protecção, designadamente no município de Gouveia, para todos os projectos qualificados de investimento no Turismo de Natureza que venham a ser apresentados, sem que seja necessário atingir as zonas de maior sensibilidade.

2 – Consideram que *nas Áreas de Protecção Parcial de tipo II é referida na alínea c) do artigo 14º do Regulamento do Plano, a impossibilidade de realização de novos aproveitamentos energéticos, ou seja, será inviabilizado qualquer Parque Eólico, nomeadamente o investimento já equacionado para o Concelho de Gouveia para a cumeada da Santinha*, considerando que esta política contraria o PROT – Centro, designadamente o “Diagnóstico e Contributos para uma Estratégia Territorializada da Região Centro”. Acrescentam que *esta proibição é considerada pelo Município como altamente lesiva dos interesses concelhios, contrariando os princípios de sustentabilidade incentivados pelo Governo nacional e prejudicando directa e indirectamente a economia do concelho. Exigir-se-ia uma flexibilidade de apreciação e eventual sujeição a plano que definisse condições especiais, mas nunca a proibição directa, que com veemência rejeitamos.*

**R.:** O ICNB considera, tal como se refere no Parecer Final, que *a área em questão, referente ao município de Gouveia, constituída pelo Taloeiro, Malhão, Santinha e Santiago, corresponde a uma linha de cumeada de elevado valor paisagístico e ecológico, o que determinou o estatuto de protecção conferido.* Acresce o facto de o município de Gouveia dispor ainda de áreas significativas com potencial eólico, situadas na Área de Protecção Parcial de tipo III, sem as elevadas limitações ambientais das acima referidas.

3 – Consideram *de uma rigidez absurda para as Áreas de Protecção Parcial de tipo III, a impossibilidade de alterar o uso de edificações existentes. Na maioria dos casos é sabido que estas tinham uma utilização agrícola, sendo impraticável a continuidade da exploração; a título de exemplo realça-se a impossibilidade de transformar uma “Palheira” existente numa pequena habitação própria, situação frequente e favorável ao bom povoamento do espaço.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, reiterando o que consta do Parecer Final, ou seja, que *considera que a habitação dispersa não é desejável se não reflectir a actividade agrícola ou florestal onde está inserida. Considera, deste modo, totalmente inconveniente o exemplo sugerido de transformação de «uma palheira existente numa pequena habitação própria» pelas mesmas razões de racionalidade acima referidas.* Podem acrescentar-se outras razões, como por exemplo que actualmente ninguém parece contentar-se com uma *pequena*

*habitação, antes pelo contrário, tendo-se vindo a registar um aumento significativo de edificações desenquadradas pela localização e pela escala. No dia em que as palheiras puderem ser habitações, estará criado um cenário desastroso para o território, o ambiente e a paisagem da Serra da Estrela, não sendo de todo uma situação favorável ao bom povoamento do espaço.*

4 – Consideram que *nas Áreas de Protecção Complementar (artigo 18º do Regulamento), verifica-se que os 7.500 m<sup>2</sup> exigidos como área mínima para a construção ou ampliação de edifícios de habitação é excessiva, tendo como comparação a área exigida pelos PDMs (em sede de revisão dos PDMs estas áreas tenderão ainda a ser aligeiradas na envolvente imediata dos perímetros urbanos). É ainda notória a falta de flexibilidade das regras nas zonas limites do PNSE, criando situações de grande injustiça, entre proprietários de terrenos contíguos, mas exteriores ao PNSE.*

**R.:** O ICNB não concorda e considera que a questão merece uma análise mais detalhada. Com efeito, os 7.500 m<sup>2</sup> propostos no Plano constituem provavelmente o mínimo indispensável para que se possa construir uma habitação em terrenos não urbanos, de forma a cumprir as regras de segurança que actualmente estão a ser consideradas com outro rigor. Não parece ao ICNB que aquele índice possa ou deva ser reduzido, havendo uma tendência para que deva ser aumentado, no âmbito da nova geração dos PDMs, dentro e fora das Áreas Protegidas. Resolver-se-ia assim também a referida injustiça entre os proprietários.

### **Resposta 03 – CM de Manteigas**

A Câmara Municipal de Manteigas apresenta uma participação na qual refere um conjunto de questões, reforçando as que foram apresentadas no âmbito da CTA, e que aqui se resumem.

1 – Referem que *Manteigas é o Concelho mais penalizado pelas propostas e opções constantes na presente proposta de plano de ordenamento.*

**R.:** O ICNB considera que o Plano é equilibrado, em face do conjunto de restrições *versus* oportunidades que se verifica na área do concelho, perante o restante território do PNSE. Um elemento objectivo é o facto de Manteigas integrar 6 das 17 Áreas Prioritárias de Valorização Ambiental propostas no Plano, ou seja um terço do total, nas quais conforme o Regulamento o regime aplicável prevalece sobre o regime específico associado ao nível de protecção das áreas em que estão inseridas.

2 – Consideram que a mesma proposta *deveria ser um instrumento de desenvolvimento sustentável que integrasse os valores naturais da região, e em especial Manteigas, com o uso humano (população natural, residente e visitantes) numa perspectiva de defesa da biodiversidade e desenvolvimento da população residente e visitante.*

**R.:** O ICNB considera que esse objectivo é inteiramente atingido com a presente proposta de Plano, onde se valorizam as características naturais do município como base de um

desenvolvimento sustentável, seja nas áreas de intervenção específica seja nas acções propostas no Programa de Execução.

3 – Relatam que o concelho de Manteigas *enfrenta graves problemas sócio-económicos [...] que o município tem tentado contrariar através do apoio a actividades no sector do turismo.*

R.: O ICNB concorda com o município e considera que tem acompanhado e apoiado, de acordo com as suas possibilidades, o desenvolvimento do turismo no concelho, em particular o Turismo de Natureza.

4 – Defendem que *as questões colocadas no âmbito da CTA, quando não aceites, não foram fundamentadas devidamente, nem em presença nem no texto das actas.*

R.: O ICNB considera que não se pode pronunciar sobre a questão em abstracto, sendo que as actas foram devidamente aprovadas e assinadas.

5 – Consideram que a proposta de Regulamento *não contempla nem os critérios de apreciação das actividades condicionadas, nem os critérios das actividades sujeitas a parecer, deixando ao ICNB e seus departamentos / serviços uma total e completa discricionariedade na sua actuação.*

R.: O ICNB considera que o nível de descrição do articulado do Regulamento é o necessário e suficiente neste tipo de Plano, não tendo até agora sido suscitada qualquer questão relativa a este assunto. Aliás, no Capítulo V os principais usos e actividades dispõem de artigos específicos que referem adequadamente os respectivos critérios de apreciação.

6 – Acrescentam que isso *impede o Município e a população de saber [...] quais as regras efectivas com que se pode contar para programar e desenvolver as actividades na área do PNSE.*

R.: O ICNB considera legítima essa preocupação do município, estando disponível para debater com o município quaisquer projectos e actividades relevantes que venham a ser equacionados, bem como a implementação das medidas e acções que constam no Programa de Execução.

7 – Consideram concretamente que *as zonas que pretendiam ver consignadas [...] para que pudessem vir a ter regras excepcionais [...] foram nalguns casos liminarmente afastadas [...] estando nesta situação as áreas propostas para a Serra de Baixo, uma área adjacente ao Vale da Castanheira, Vale do Sameiro e Vale da Amoreira.* Acrescentam que a justificação apresentada pelo ICNB *seria por a sua elaboração depender do Município, considerando no entanto que ainda nestas, deveria haver um compromisso por parte do ICNB para considerar “revisíveis” os critérios plasmados no Plano tendo em conta a especificidade do Concelho de Manteigas.*

**R.:** O ICNB reitera que o nível de protecção conferido à Serra de Baixo tem a ver com o património natural presente, designadamente no valor dos biótopos aí identificados. Relativamente às três restantes áreas, o ICNB considerou que *essas áreas não reuniam as características indispensáveis para a sua classificação como áreas de intervenção específica de acordo com os critérios enunciados no ponto 1 do artigo 23º do Regulamento*. Acresce que além do enunciado neste artigo, o âmbito e objectivos destas áreas estão definidos no artigo 19º, referindo o nº 1 que *as áreas de intervenção específica compreendem espaços e sítios de interesse natural relevante que requerem a tomada de acções especiais de salvaguarda ou valorização*, e o nº 2 que *estas áreas têm como objectivo a definição específica de planos, projectos e acções em que é preponderante a intervenção da administração pública, visando operacionalizar regras de gestão*. Confirma-se que se trata de áreas rurais, nas quais não foram identificados sítios de interesse natural relevante. De qualquer modo, o facto de se situarem na Área de Protecção Complementar significa que estas se integram no nível de protecção mais reduzido, o que retira argumentos face a um invocado obstáculo ao seu desenvolvimento.

8 – Consideram que Manteigas *tem como seu recurso principal os valores naturais e não pode nem deve abdicar dele, pelo que pretende que lhe seja permitido usá-lo sustentavelmente, como tem sido feito, desde sempre e ainda hoje*.

**R.:** O ICNB considera que o objectivo deste Plano é o uso sustentável do território, tal como foi permitido com o Plano ainda em vigor.

9 – Reforçam o seu parecer na CTA, referindo que *em especial no que se refere à APP de tipo II, onde se localiza, por exemplo, a Serra de Baixo, não é permitida a alteração de uso das construções existentes, ou seja, um proprietário de um imóvel que serviu para guardar gado e instrumentos agro-pastoris, não poderá reconvertê-lo para outro uso, nem para integrar um conjunto de imóveis de turismo de natureza, ainda que associado às actividades tradicionais e de valorização ambiental*.

**R.:** O ICNB informa que a Serra de Baixo e genericamente a APP II foi definida num território no qual estão identificados valores naturais e paisagísticos de interesse relevante. Não é por acaso que se trata de uma área na qual nunca houve habitação permanente, mas apenas abrigos temporários e arrecadações agrícolas muito simples. Os objectivos definidos e que constam do artigo 13º do Regulamento são incompatíveis com o alojamento turístico, que exige acessos e todo o tipo de infra-estruturas, sem esquecer as questões de segurança.

10 – Acrescentam que esta impossibilidade *impede os proprietários [...] de investir sobre o património de que são detentores e com isso criarem o seu próprio emprego*.

**R.:** O ICNB compreende a preocupação do município, mas considera indispensável atingir a compatibilidade acima referida, sob pena de comprometer o principal recurso sobre o qual assentam os factores de desenvolvimento.

11 – Consideram que *o POPNSE deve fazer a defesa da preservação da biodiversidade, em harmonia com a preservação e recriação das actividades tradicionais, permitindo novas e complementares actividades.*

**R.:** O ICNB considera que o Plano permite actividades novas e complementares das actividades tradicionais, de que é exemplo a própria criação do Parque Natural, no qual por definição deverá ser exemplo de integração harmoniosa da actividade humana e da natureza. Não se pode deixar de referir que o PNSE até foi precursor, em toda a região, na oferta de serviços e actividades ligados a novas formas de conhecer e visitar a Serra da Estrela, como sejam as publicações de nível elevado, as acções de educação ambiental, as visitas guiadas, os percursos pedestres e os centros de informação.

12 – Defendem que *o plano, na sua versão actual, é castrador até da maioria dos pequenos e médios investimentos.*

**R.:** O ICNB considera não poder responder em abstracto.

13 – Consideram também que *ao nível dos aproveitamentos energéticos há impedimentos genéricos que não salvaguardam os interesses do município, uma vez que pela sua localização praticamente só afectam o concelho de Manteigas, o que para além de estar em desacordo com as opções do Governo Central [...] é contrário aos objectivos do PN POT – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.*

**R.:** O ICNB considera que o Plano contempla o aproveitamento das energias renováveis, otimizando os recursos existentes em função do desenvolvimento local e do nível de protecção considerado em cada espaço. Discorda que o Regulamento, no que respeita aos aproveitamentos energéticos, afecte o concelho de Manteigas em particular. Quanto ao PN POT, regista-se que o mesmo confere uma importância primordial ao uso sustentável dos recursos, o que se verifica na presente proposta.

14 – Acrescentam que a presente proposta de plano de ordenamento *é totalmente antagónica às plasmadas no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, em especial no que concerne aos “Objectivos Estratégicos”, aos “Objectivos Específicos” e à “Opção para o Desenvolvimento do Território para a Beira Interior”.*

**R.:** O ICNB não encontra qualquer antagonismo entre o PN POT e a proposta de Plano de Ordenamento, antes considera que da sua análise se verifica uma inteira convergência com o mesmo.

15 – Acrescentam que *é do conhecimento comum que a preservação da paisagem e a prevenção dos fogos florestais é mais facilitada quando há humanização da mesma, no âmbito de práticas programadas e sustentáveis.*

**R.:** O ICNB concorda com a afirmação, em abstracto, mas se ela é usada para defender a construção dispersa está frontalmente em desacordo, pois essa construção dispersa tem sido um dos factores de risco mais determinantes na proliferação e dificuldade de combate aos incêndios florestais.

16 – Consideram que *o programa de execução estabelece parcerias e montantes de investimento, mas não explica a quem compete a execução e iniciativa das acções propostas no mesmo.*

**R.:** O ICNB esclarece que o Programa de Execução é claro ao estabelecer quatro níveis de envolvimento institucional, do mais ao menos elevado, a saber: realização, promoção, apoio e acompanhamento. Quer isto dizer que há acções pelas quais o ICNB se considera o principal responsável, até outras que apenas apoia ou acompanha, mas que não se considera adequado ser ele a liderar.

17 – Questionam, *considerando que os PMOT's têm de se harmonizar com o POPNSE, quem irá suportar os custos da perequação, relativamente à menor valia da maioria das propriedades do Concelho. Consideram que Manteigas foi desde sempre claramente preterida pelo PNSE, que esqueceu, sistematicamente, as especificidades do concelho, fazendo a maioria dos investimentos fora da área deste. Terminam referindo que o município pretende ver vertido na versão final do POPNSE o conceito, também já publicamente expressado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República quando afirmou que a preservação do ambiente natural não pode esquecer o desenvolvimento da espécie humana.*

**R.:** O ICNB considera que o Plano em nenhum momento desvaloriza a propriedades do município de Manteigas, antes salvaguarda o património natural e cultural deste, pelo que não há lugar à perequação referida, como sucede em Planos Municipais de Ordenamento do Território. O ICNB discorda e rejeita a afirmação de que Manteigas *foi desde sempre claramente preterida pelo PNSE*, lembrando por exemplo a localização da sede do PNSE neste concelho e os recursos humanos e materiais que sempre estiveram presentes em Manteigas ao longo dos últimos 32 anos.

#### **Resposta 04 – Assembleia Municipal de Manteigas**

A Assembleia Municipal de Manteigas apresenta uma moção na qual efectua diversas considerações acerca do Plano de Ordenamento do PNSE. Referem que *Manteigas, por ser o único concelho totalmente integrado neste Parque Natural, é, obviamente, o mais afectado por este instrumento de planificação territorial, considerando que o Plano é um instrumento castrador de perspectivas e anseios das pessoas em relação à futura vivência nestas paragens. Acerca do Regulamento do Plano, referem o seu extenso rol de proibições e limitações, muitas delas visivelmente discricionárias, temos inquestionavelmente que nos interrogar se o que se pretende fazer nesta zona é uma reserva selvagem sem população ou*

*se o homem e natureza podem conviver harmoniosamente. Apresentam em seguida diversos aspectos regulamentares, no sentido de justificar a opinião de que o POPNSE é restritivo:*

1 – Consideram que o artigo 7º, que se refere a actividades interditas, *é demasiado vasto, perguntando como conciliar esta interdição, por exemplo, com a actividade secular dos passeios pedestres nos trilhos do maciço central.*

**R.:** O ICNB não entende a questão colocada e recusa firmemente ter tal intenção, pois não há rigorosamente nada no referido artigo, nem em todo o Regulamento, que possa sugerir qualquer condicionante aos passeios pedestres nos trilhos do maciço central. São trilhos que foram levantados, caracterizados, descritos, sinalizados e publicados pelo Parque Natural da Serra da Estrela, que a propósito editou uma carta e um guia, publicações do maior sucesso que têm levado o nome e a imagem da Serra da Estrela muito longe, nacional e internacionalmente.

2 – Consideram que o artigo 8º, que se refere a actividades condicionadas, *é discricionário, não esclarecendo quando e em que condições são autorizadas as actividades nele descritas, abrindo lugar a que as referidas autorizações possam ter como cariz fundamental a arbitrariedade.*

**R.:** O ICNB não concorda, constituindo o mesmo artigo uma listagem de actividades que já eram anteriormente, e continuam a ser, de natureza condicionada, de acordo com as disposições legais em vigor para as áreas protegidas. A afirmação de arbitrariedade carece de fundamento, pois as mesmas actividades são retomadas nas disposições específicas de cada um dos níveis de protecção, e ainda no Capítulo V, que enumera os principais usos e actividades. O detalhe aí presente é o adequado ao tipo de plano especial como é o POPNSE, que não se confunde por exemplo com os planos de natureza municipal.

3 – Consideram o artigo 12º, que se refere às Áreas de Protecção Parcial de Tipo I, *tão limitador que chega ao ponto de prever a construção de infra-estruturas necessárias ao apoio à conservação da natureza mas não permite alterar o uso duma construção existente e adaptá-la para esse fim, nem mesmo para uma actividade complementar às actividades tradicionais, como seja o turismo de natureza, ainda que integrado em projectos de comprovada sustentabilidade.*

**R.:** O ICNB assume que o objectivo é claramente o da contenção e limitação das construções na APP I, pelas razões que estão sobejamente explicadas em todo o Plano. Como é possível considerar que o turismo, mesmo de natureza, possa ou deva ter estruturas nesta zona? Que representa apenas 6,7% do PNSE? Classificada pela UNESCO como Reserva Biogenética? De facto, existem valores naturais de importância excepcional, os quais ficariam em risco com a realização das novas estruturas ligadas a esta actividade. O ICNB considera também que o artigo carece de clarificação, do modo a ficar interdita, sem excepção, a execução de quaisquer novas construções ou edificações. Assim, no

Regulamento, artigo 12º, alínea a), que refere: *a execução de quaisquer construções ou edificações, com excepção das que forem necessárias ao apoio à conservação da natureza e às actividades de animação ambiental*, será substituída por: *a execução de quaisquer construções e edificações*. No mesmo artigo 12º, alínea b), que refere: *a ampliação ou a alteração de uso de edificações existentes*, será acrescentada de modo a ficar: *a ampliação ou a alteração de uso de edificações existentes, com excepção da que forem necessárias ao apoio à conservação da natureza*.

É também necessário proceder à alteração do artigo 14º, alínea b), que refere: *a ampliação ou a alteração de uso de edificações existentes*, e que será acrescentada de modo a ficar: *a ampliação ou a alteração de uso de edificações existentes, com excepção da que forem necessárias ao apoio à conservação da natureza e às actividades de animação ambiental*.

4 – Consideram que o artigo 14º, que se refere às Áreas de Protecção Parcial de Tipo II, onde se insere por exemplo a Serra de Baixo, não permite a alteração de uso das construções existentes, ou seja, um proprietário duma casa que servia para guardar alfaias agrícolas não a pode remodelar para usar como casa de férias, ou para habitação própria, nem mesmo para a integrar num conjunto de casas de turismo de natureza associado às actividades tradicionais.

**R.:** O ICNB esclarece que toda a APP II, que representa 17,4% do PNSE, foi caracterizada como área de elevado valor biológico, estando em grande parte integrada na referida Reserva Biogenética. O nível de protecção conferido à Serra de Baixo tem a ver com o património natural presente, designadamente o valor e a raridade dos biótopos aí identificados, protegidos por convenções internacionais. É uma área que salvo algumas excepções nunca teve habitação permanente, tendo sido apenas povoada por casais isolados e com baixíssima densidade populacional. A realização nesta zona de edifícios de carácter residencial, a partir da alteração do uso de antigas arrecadações agrícolas, para habitação própria, para *casa de férias* ou para turismo, pela sua existência como pelas infra-estruturas associadas, viria comprometer de modo irremediável os valores em causa.

5 – Relativamente ao mesmo artigo, acrescentam que *por outro lado, o plano nesta zona faz a apologia da preservação e recriação das actividades tradicionais, sem permitir que estas sejam complementadas com outros usos sustentáveis (como o turismo de natureza) que permitam aos proprietários e/ou usufrutuários manter uma vida digna e minimamente rentável, em condições de conforto compatíveis com os nossos dias, século XXI. Esta impossibilidade afasta qualquer ideia que muitos naturais de Manteigas possam ter, de querer voltar à Serra da Estrela – à sua Terra Natal, para cá se voltar a fixar e investir recuperando o património dos seus antecessores, e com isso inviabilizando qualquer política municipal, e/ou do governo central, de incentivo quer à fixação de população, quer no combate ao êxodo para o litoral ou centros urbanos mais atractivos.*

**R.:** O ICNB considera que como qualquer outra actividade económica, o Turismo de Natureza tem o seu lugar, dimensão e formas adequadas de se implantar e desenvolver. E

não tem só impactes positivos. No Plano de Ordenamento, quando o Turismo de Natureza integra unidades de alojamento, estas são interditas pelo Regulamento em 24% da área do PNSE. No entanto, mesmo aqui é permitido o desenvolvimento de outras modalidades de Turismo de Natureza, como sejam a Animação Ambiental e o Desporto de Natureza. Isto também quer dizer que é permitido realizar a modalidade de alojamento em Turismo de Natureza em 76% da mesma área, o que retira fundamento ao carácter restritivo do Plano, neste domínio.

6 – Consideram que as APP Tipos I e II *serão zonas onde é proibido ou praticamente impossível fazer aproveitamentos energéticos ou de outros recursos naturais.*

**R.:** O ICNB não concorda e esclarece que na APP I, o Regulamento, nas alíneas d) e e) do artigo 12º, apenas interdita *os novos aproveitamentos hídricos e energéticos*. Já na APP II, o Regulamento, nas alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 14º, refere como actividade condicionada, mas não interdita, *a realização de novos aproveitamentos hídricos para abastecimento público ou integrados em projectos de regadio*, assim como *a realização de novos aproveitamentos energéticos associados aos aproveitamentos hídricos da alínea anterior*.

7 – Consideram que o artigo 16º, que se refere às APP do Tipo III *é, ainda assim, altamente limitador da utilização ou aproveitamento do património edificado ou a edificar, tanto para fins habitacionais quer para fins turísticos.*

**R.:** O ICNB não concorda, pois considera que o Regulamento é claro naquilo que é possível fazer, e é muito, desde que seja feito com regras, com escala e em harmonia com o território. Mesmo tratando-se das encostas acentuadas que em grande parte caracterizam esta área no concelho de Manteigas, é possível, de acordo com o nº 2 do referido artigo, construir novos edifícios, assim como alterar, reconstruir, adaptar e ampliar edifícios existentes. Quais são as limitações? por um lado, uma área mínima de terreno no caso de novas habitações (20.000 m<sup>2</sup>), o que tem como objectivo evitar a proliferação de construções em locais inconvenientes; por outro, uma área máxima de implantação de 200 m<sup>2</sup>, seguramente mais do que a maioria das habitações do concelho; por último, no caso do Turismo de Natureza, uma área máxima de implantação de 500 m<sup>2</sup>, que pode ir até ao limite da área edificada existente. Qualquer destes indicadores foi ponderado, é razoável e contribui para o ordenamento da construção no concelho.

8 – Consideram que o artigo 18º, que se refere às Áreas de Protecção Complementar, *é, também, altamente limitador em termos de construção e/ou de ampliação de empreendimentos turísticos, impondo valores de áreas que podem mostrar-se exíguos para determinados projectos.*

**R.:** O ICNB considera que os empreendimentos turísticos de maior dimensão se devem situar nos núcleos urbanos. Fora destes, e de acordo com a alínea h) do referido artigo, é possível a construção, ampliação ou adaptação de edifícios, enquadrada em projectos de

Turismo de Natureza, não ultrapassando a área de implantação de 500 m<sup>2</sup>, que pode ir até ao limite da área edificada existente. Acresce que, no caso de Manteigas foram definidas também diversas Áreas de Valorização Ambiental em que a valência turística é significativa. Em particular, as acções de ordenamento e planeamento nas Penhas Douradas, e a capacidade construtiva daí decorrente, assumem um valor estratégico para o turismo no concelho.

9 – Consideram que *as políticas e filosofia de ordenamento do território que estão na génese desta proposta de plano são totalmente contraditórias às constantes no Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território*, nomeadamente nos “Objectivos estratégicos do PNPOT” [...] nos “Objectivos específicos do PNPOT” [...] e ainda na “Opção para o Desenvolvimento do Território para a Beira Interior do PNPOT”.

**R.:** O ICNB não encontra qualquer contradição entre o PNPOT e a proposta de Plano de Ordenamento, antes considera que da sua análise se verifica uma inteira convergência com o mesmo.

10 – Consideram que *ao mesmo tempo que cria todas estas e outras limitações o POPNSE não prevê compensações para aqueles que se vêem privados de usufruir plenamente dos seus bens, tão-pouco prevê medidas de excepção para as zonas abrangidas*. Acrescentam que *por termos sido claramente prejudicados pela criação do Parque Natural da Serra da Estrela, que sempre nos limitou o crescimento e nunca nos apoiou o desenvolvimento, exigimos por parte da tutela medidas compensatórias para os municípios e pessoas afectadas pelo PNSE, quer em termos de prioridade em investimentos públicos, como em incentivos fiscais ou outros [...] exigindo igualmente a flexibilização do POPNSE em discussão pública, permitindo a implementação de soluções razoáveis para as questões levantadas [...]*.

**R.:** O ICNB considera estas afirmações injustas e injustificadas. Desde a sua criação, e ao longo destes 32 anos de actividade, o PNSE foi uma mais-valia para o concelho de Manteigas, em termos de concentração no município de meios humanos de nível superior, assim como de meios materiais muito relevantes. Estes meios levaram à concepção e realização de estudos e projectos nos mais diversos domínios técnicos e científicos, com o apoio de universidades e instituições do melhor nível, nas áreas do planeamento, dos recursos naturais, da valorização do património, das energias e do turismo, entre outras. Implementaram-se infra-estruturas de acolhimento, de recreio e de informação e realizaram-se actividades que trouxeram, sem a menor dúvida, uma maior visibilidade nacional e internacional ao concelho de Manteigas e à Serra da Estrela e seguramente um acréscimo do número e qualidade dos visitantes. Importa ainda salientar que muitos projectos estruturantes para o município foram viabilizados e acompanhados pelo PNSE, como sejam a beneficiação da EN 232 ou o Eco-centro.

## Resposta 05 – Assembleia de Freguesia de Alvoco da Serra

A Assembleia de Freguesia de Alvoco da Serra apresenta uma participação que abrange aspectos relacionados com o relacionamento institucional e com o processo do Plano, que a seguir se referem.

1 – Declaram que *as Juntas de Freguesia da área do PNSE têm sido constantemente ignoradas no que aos assuntos que interferem directamente com os interesses das freguesias diz respeito.*

**R.:** O ICNB considera a afirmação injusta. Comentando apenas os antecedentes relacionados com Alvoco da Serra, referem-se diversos protocolos no sector florestal com esta Junta de Freguesia e com a Associação de Freguesias da Serra da Estrela (AFSE) de que esta faz parte, nomeadamente na conservação de valores naturais, prevenção de incêndios e recuperação de áreas ardidas. Também em outros sectores têm havido colaboração técnica, como sejam a participação na recuperação de moinhos, no arranjo paisagístico do espaço envolvente da piscina ou no restauro da capela de Santo António e instalação do Museu de Arte Sacra.

2 – Protestam pelo facto de *nunca terem sido nomeados representantes das Juntas de Freguesia no Conselho Consultivo do PNSE, de acordo com o DR nº 50/97 de 20 de Novembro.*

**R.:** O ICNB esclarece que este Conselho Consultivo nunca chegou a ser constituído, tendo entretanto a legislação sido alterada.

3 – Protestam pelo facto de as Juntas de Freguesia terem sido *completamente arredadas do processo de revisão do PO, considerando que este plano não assegura o necessário equilíbrio entre a preservação da natureza e dos valores ambientais e as expectativas das populações, no que respeita a futuros investimentos.*

**R.:** O ICNB recorda que o PNSE integra mais de 70 freguesias, o que não facilitou de facto a comunicação directa com as mesmas, lembrando no entanto que estas estiveram representadas pelos respectivos municípios. Este facto não impediu que o Plano assegure o referido equilíbrio, expresso quer nas propostas de ordenamento como sejam a definição dos diferentes níveis de protecção, quer nas medidas e acções constantes do Programa de Execução.

4 – Associam-se aos pareceres dos municípios da Covilhã e de Gouveia, considerando que o processo negocial deve prosseguir, devendo a Comissão Técnica de Acompanhamento continuar em funções e integrar as freguesias.

**R.:** O ICNB informa que o processo negocial ao qual se referem teve o seu lugar nas reuniões de concertação com os municípios e outras entidades públicas. A proposta relativa à CTA não está prevista legalmente.

### Resposta 06 – Assembleia de Freguesia de Unhais da Serra

A Assembleia de Freguesia de Unhais da Serra apresenta uma moção de rejeição do Plano de Ordenamento, na qual reafirma que se recusa a aceitar qualquer Plano de Ordenamento que não contemple, pelo menos, a manutenção das edificações existentes no Covão da Mulher. Refere como justificação os pontos a seguir nomeados.

1. As construções são anteriores à publicação da lei dos baldios.

R.: O ICNB considera, para este efeito, a data de construção como irrelevante, pois a legislação em vigor declara anuláveis a todo o tempo os actos ou negócios jurídicos que tenham como objecto a apropriação de baldios ou parcelas de baldios por particulares.

2. Foi a autarquia de Unhais da Serra que identificou os locais de construção e os materiais a utilizar.

R.: O ICNB considera que as Juntas de Freguesia não têm competência legal para os referidos actos.

3. A autarquia celebrou contratos com os proprietários das casas.

4. Os proprietários das casas pagaram as rendas dentro do acordo estabelecido.

5. Desde que o Baldio de Unhais da Serra passou a ter uma direcção própria, o seu Executivo continuou a cobrar as rendas.

R.: O ICNB informa que a legislação em vigor considera que os baldios estão fora do comércio jurídico, pelo que esses actos são nulos, nos termos gerais do direito.

6. Esta autarquia impediu, sistematicamente, o processo de legalização das casas assumindo que, mais tarde ou mais cedo, seria construída, naquela zona, uma área de lazer, devidamente ordenada.

7. As construções existentes estão, estrategicamente, construídas em locais que não colidem com o equilíbrio ambiental.

R.: O ICNB considera que a Junta de Freguesia assume, neste ponto, que as edificações são de facto ilegais. Relativamente à referida área de lazer, a caracterização que foi efectuada para a elaboração da proposta de ordenamento não considerou adequada essa valência neste local, muito menos com o carácter de alojamento, tendo optado por o definir como “Área de Conservação da Natureza e da Biodiversidade”, tendo em vista o valor natural e científico de que dispõe pelo facto de ser um vale de natureza glaciária.

### Resposta 07 – Associação de Freguesias da Serra da Estrela

A Associação de Freguesias da Serra da Estrela apresenta uma participação em que declara que a sua associação, constituída pelas freguesias de Alvoco da Serra, Cabeça, Loriga, Sazes da Beira, Teixeira, Valezim e Vide, não concorda com o conteúdo do Plano de

Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, lamentando que estas freguesias não tenham sido ouvidas no conselho consultivo do Parque.

**R.:** Relativamente à não concordância acerca do conteúdo do Plano, o ICNB considera que não tem condições para responder a esta questão em abstracto. Recorda-se que o PNSE integra mais de 70 freguesias, o que não facilitou de facto a comunicação directa com as mesmas, lembrando no entanto que estas estiveram representadas pelos respectivos municípios.

### **Respostas 08, 09 e 10 – Ao parecer conjunto da ASE + LPN**

A Associação Cultural Amigos da Serra da Estrela (ASE) e a Liga para a Protecção da Natureza (LPN) apresentam uma participação conjunta, apoiada pela Associação QUERCUS e pela Associação Distrital dos Agricultores da Guarda.

O documento apresenta uma “Questão Prévia”, protestando pelo facto de *nenhuma ONG de ambiente ter sido chamada a participar no processo de acompanhamento e elaboração da proposta, nomeadamente a ASE [...], mas também as Associações representadas na Plataforma pelo Desenvolvimento Sustentável na Serra da Estrela (PDSSE), propondo que [...] deverá a equipa encarregada do processo, na fase de elaboração do relatório final reunir com as entidades acima referidas (ASE e PDSSE) para melhor interpretar o sentido dos respectivos contributos e para se obter uma visão mais equilibrada da opinião da sociedade civil.*

**R.:** O ICNB esclarece que informou, em cada uma das seis sessões públicas realizadas, que se considerava disponível para reunir com qualquer entidade que o solicitasse, o que em todo o período legal de discussão pública não se verificou.

Com o título de “Linhas de Orientação”, consideram que a proposta de Plano *além de pouco ambiciosa é permeável a algumas das actividades de maior impacto negativo na área do parque, nomeadamente construção/ampliação de rodovias, ampliação de núcleos rurais a núcleos urbanos ou para-urbanos e de aproveitamentos energéticos.* Apresentam também um conjunto de considerações que são pormenorizadas mais adiante, designadamente sobre a regulamentação da APP II, APC e AIE que consideram bastante permissiva, o excessivo número de APVA – sendo que a maioria não carece de qualquer intervenção – e a construção de novas vias e rodovias. Salientam as vantagens do desenvolvimento do Turismo de Natureza *de baixa densidade e de forma sustentada,* concluindo que *de forma geral, os equipamentos turísticos têm de permitir a preservação das características (paisagísticas) únicas das regiões onde se desenvolvem pois só assim serão capazes de atrair cidadãos nacionais e internacionais.*

Com o título de “Observações de Âmbito Geral”, reprovam *o facto de a Turistrela SA ter tido um representante indirecto através do Instituto de Turismo,* referindo que *consideramos*

*muito importante (diríamos mesmo essencial) para um verdadeiro ordenamento da actividade turística no interior do PNSE a extinção urgente da concessão exclusiva do turismo e dos desportos. Declaram a disponibilidade e vontade da ASE em integrar o Grupo de Acompanhamento do Programa de Execução previsto no âmbito da revisão do POPNSE. Relativamente ao processo de revisão do Plano, lamentam a excessiva duração dos trabalhos, originando uma desactualização significativa de alguns parâmetros contidos na caracterização, salientando o facto de este atraso resultar na autorização da realização de determinadas actividades que à luz da actual proposta de PO serão interditos por serem considerados absolutamente incompatíveis com os valores naturais presentes no local [...] por exemplo o Parque Eólico (PE) da Serra de Alvoaça. Consideram que falta à proposta de plano de ordenamento (incluindo os documentos anexos) um pendor mais pedagógico e orientador, capaz de conquistar para as causas da protecção da natureza e do desenvolvimento sustentável a comunidade civil, em particular as autarquias e os empresários. Referem a ausência de uma estratégia clara e integrada dos diversos factores que interagem dentro da área do PNSE, apontando como exemplos as áreas Prioritárias de Valorização Ambiental onde o plano não define claramente que tipo de actividades serão permitidas, ficando assim as avaliações sujeitas a critérios mais ou menos alargados, ou também a estratégia para a regulação da circulação rodoviária e para a abertura / beneficiação de novas rodovias. Consideram que o Plano parece trazer valor acrescentado à situação anteriormente existente estando ao nível dos planos de ordenamento já aprovados para outras grandes áreas protegidas de Portugal continental como por exemplo o Gerês ou Montesinho, excepto no que diz respeito à instalação de indústria eólica onde o presente plano é muito menos restritivo. Concluem este ponto, referindo que os órgãos responsáveis pela gestão do PNSE têm sofrido de grandes carências ao nível dos meios humanos e materiais necessários para o assegurar das suas funções, em particular no que se refere à vigilância e fiscalização no terreno.*

Com o título de “Observações de Âmbito Específico”, o documento apresenta um conjunto de 24 questões, que seguem adiante, com as respectivas respostas:

1 – No Regulamento, artigo 2º, nº 2, alínea a), propõem a reformulação da frase: *Assegurar a protecção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, em especial nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza*, de modo a ficar: *Assegurar a protecção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, tendo como primado a conservação da Natureza, em especial nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza.*

**R.:** O ICNB considera a proposta confusa e redundante.

No mesmo artigo 2º, nº 2, alínea b), propõem acrescentar à frase: *Promover o desenvolvimento rural, levando a efeito acções de estímulo e valorização das actividades*

*económicas tradicionais que garantam a evolução equilibrada das paisagens e da vida da comunidade, o seguinte aditamento: nomeadamente, prestando a informação necessária aos agricultores, permitindo uma fácil articulação destes com outras entidades relacionadas com este sector, nomeadamente no acesso a fundos nacionais ou europeus.*

**R.:** O ICNB considera que estes objectivos devem ser enunciados de forma simples e sintética, considerando a proposta pouco adequada. O objectivo da proposta está assegurado pelo artº 28 deste Regulamento, constando também do Programa de Execução, ponto 2.1.1.1 e respectivas medidas / acções e parceiros.

2 – No Regulamento, artigo 4º (Definições), consideram que *na alínea z) “Leito”, deveria ser retirada a referência à limitação do leito na área do PNSE pela linha da máxima preia-mar das águas vivas equinociais, dada a sua falta de aplicabilidade. A forma mais correcta seria utilizar a designação de “Leito normal”, visto existirem o “Leito de Cheia” – considerado na REN, para períodos de recorrência de menos de 100 anos como “non edificandi” e do maior interesse do ponto de vista do ordenamento – e o “Leito de Estiagem”; alternativamente poder-se-á introduzir as duas definições “Leito de Máxima Cheia” e “Leito Normal”.*

**R.:** O ICNB considera que as definições legais, como esta, são de natureza geral e constam de um normativo próprio, juridicamente estabelecido, devendo utilizar-se a parte aplicável.

Propõem que seja definido o conceito de animação ambiental.

**R.:** O ICNB concorda com a proposta, pelo que o Regulamento será acrescentado com a definição de Animação Ambiental que consta no artigo 8º do Decreto-Lei nº 47/99, de 16 de Fevereiro, com a seguinte redacção: *Animação Ambiental – A que é desenvolvida tendo como suporte o conjunto de actividades, serviços e instalações para promover a ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes através do conhecimento e da fruição dos valores naturais e culturais próprios da área protegida.*

3 – No Regulamento, artigo 6º, alínea b), consideram que deveria ser completada a frase: *A adopção de práticas florestais que não resulte na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente pela utilização de boas técnicas de instalação e gestão da floresta, assim como o ordenamento da caça e da pesca, de modo a ficar: A adopção de práticas florestais que não resulte na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente pela não introdução de espécies exóticas infestantes (eucalipto, etc.), pela utilização de boas técnicas de instalação e gestão da floresta, assim como o ordenamento da caça e da pesca.*

**R.:** O ICNB considera que a proposta não é relevante, reiterando as vantagens do princípio da economia na redacção dos artigos do Regulamento. A introdução das espécies exóticas é uma actividade interdita, de acordo com o artigo 7º, alínea d).

No mesmo artigo 6º, alínea e), que diz se deve promover e apoiar o *desenvolvimento de actividades turísticas que respeitem e promovam os valores naturais da região*, consideram que *deveria ser mais ambicioso, especificando quais são as actividades turísticas que o ICNB considera serem respeitadoras e promotoras dos valores naturais da região*.

**R.:** O ICNB aceita a proposta, pelo que deverá ser acrescentada a frase (...) *designadamente as que se enquadram no Turismo de Natureza*.

4 – No Regulamento, artigo 7º, alínea b), que refere serem interditas a *colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies animais ou vegetais sujeitas a medidas especiais de protecção ou cujas populações se encontrem vulneráveis ou ameaçadas, incluindo a destruição de ninhos e apanha de ovos, ou a destruição dos seus habitats, excepto para fins científicos ou pedagógicos devidamente autorizados*, consideram de fundamental utilidade remeter o leitor para a listagem de espécies previstas na referida alínea. *Consideramos também que a bem da aplicabilidade do presente Plano, deveria estar previsto também a afixação pública da referida listagem acompanhada de imagens identificativas das referidas espécies*.

**R.:** O ICNB considera que a proposta introduz um nível de especificidade demasiado elevada para um regulamento desta natureza. Tal não impede que se realizem as acções consideradas adequadas no sentido de melhorar a qualidade da informação.

5 – No Regulamento, artigo 8º, alíneas b) e c), referentes a cortes de povoamentos florestais e a instalação de novos povoamentos ou a sua reconversão, referem *ser fundamental prever no plano de execução do presente PO desenvolver acções em parceria com as entidades respectivas com a finalidade de desburocratizar os pedidos de autorização necessários às actividades previstas nestas alíneas*.

**R.:** O ICNB considera que esta questão está prevista no referido programa, ponto 2.1.1, relativa às actividades agro-silvo-pastoris tradicionais, designadamente na alínea b), que refere o apoio técnico e os respectivos parceiros.

6 – No Regulamento, artigo 11º, nº 2, propõem a ampliação da APP I nas zonas da Torre, Covão do Ferro, Nave de Santo António e uma área do troço superior do Vale Glaciar do rio Zêzere.

**R.:** O ICNB considera correcta a orientação seguida pelo Plano, ao atender à delimitação da APP I em função da zona A da Reserva Biogenética. As áreas propostas, detendo valores excepcionais, apresentam sensibilidade ecológica moderada, estando devidamente salvaguardadas pelo nível de protecção que lhes está atribuída, APP II.

7 – No Regulamento, artigo 12º, alínea a), contestam a *falta de coerência pela ausência de uma referência à execução de construções necessárias ao apoio à pastorícia*, assim como que *permitindo o apoio às actividades de animação ambiental parece-nos de uma tremenda*

*injustiça não permitir o mesmo para a pastorícia. Acrescentam que a opção mais operacional e de salvaguarda dos valores excepcionais existentes na APP-1 e tendo em conta tratar-se da área de maior nível de protecção do PNSE, será de permitir apenas uma excepção para edificações ligeiras de apoio à conservação da Natureza.*

**R.:** O ICNB considera que o regulamento não interdita a conservação ou reabilitação de construções de apoio à pastorícia, não sendo claramente necessárias novas construções em face do decréscimo da actividade. Concorde-se com a restrição proposta, relativa às actividades de animação ambiental, pelo que a redacção do mesmo artigo será a seguinte: a) *A execução de quaisquer construções ou edificações, com excepção das que forem necessárias ao apoio à conservação da natureza.*

8 – No Regulamento, artigo 12º, alíneas d) e e), referentes à interdição da realização de novos aproveitamentos hídricos e energéticos, consideram fundamental clarificar se a definição de “novos aproveitamentos” se estende à ampliação de aproveitamentos energéticos já existentes, ou seja, se serão permitidas ampliações de parques eólicos ou de barragens já existentes. Propomos que seja acrescentado a esta alínea “... e a ampliação dos existentes.

**R.:** O ICNB considera que se deve manter a redacção actual, pois não se prevê que quaisquer eventuais ampliações, cumprindo a legislação aplicável, venham a colocar em causa os valores ambientais.

9 – No Regulamento, artigo 12º, alínea g), onde se diz ser interdita a abertura de novas vias, com excepção das obras de beneficiação das existentes, desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais, referem que *apenas podemos concordar com obras de conservação de vias já existentes como sendo compatíveis com conservação dos valores excepcionais existentes na APP-1, e não as obras de beneficiação.*

**R.:** O ICNB não concorda, informando que “obras de beneficiação” incluem desde a renovação da pavimentação até operações de drenagem ou de sinalização, de que a Serra da Estrela carece constantemente.

10 – No Regulamento, artigo 12º, alínea h), que diz ser interdito na APP I *o trânsito de quaisquer veículos fora dos acessos rodoviários, com excepção das situações de emergência, consideram fundamental clarificar a definição de “acessos rodoviários”.*

**R.:** O ICNB considera que o sentido de “acessos rodoviários” diz respeito à totalidade dos acessos com condições técnicas suficientes para permitir a circulação viária regular em condições de segurança.

11 – No Regulamento, artigo 13º, nº 2, relativa à descrição da APP II, propõe que seja incluído o *alto da Ribeira de Beijames*.

**R.:** O ICNB concorda, pelo que o mesmo número passa a ter a seguinte redacção: *Estas áreas correspondem genericamente à zona B da Reserva Biogenética do Planalto Superior e outras áreas de elevado valor biológico, designadamente a Serra de Baixo, alto da Ribeira de Beijames, Piornos, Serra da Alvoaça, mata de Casal do Rei, Santinha e Belarteiro.*

12 – Relativamente à mesma APP II, propõem a sua ampliação, de modo a incluir: a) *Penha dos Abutres / Arcazes (Alvoco da Serra)*, b) *Cumeada de S. Bento / Fragão da Igreja (Loriga)*, c) *Coitada (jusante do Covão do Curral)*, d) *Santo Estêvão (NE do Sabugueiro)*, e) *Curral da Nave / Cabeço do Souto (Verdelhos)* f) *Curral do Vento / Alto do Monteiro / Picoto (Aldeia do Carvalho)* e g) *Malhada da Cabra / Pedra da Mesa (Covilhã)*, por se tratarem de áreas com elevado contributo para a qualidade visual da paisagem de alta montanha e cuja instalação de estruturas de produção eólica causariam a descaracterização total e a perda de uma singularidade no nosso país que são as paisagens tipicamente Alpinas.

**R.:** O ICNB não concorda, pois considera que a qualidade visual das áreas referidas, assim como a mera possibilidade de instalação de parques eólicos nas mesmas, não é por si só suficiente para provocar a alteração do zonamento proposto, que resultou da sobreposição de inúmeros descritores ambientais, para além do referido. Acresce que não estão identificados habitats prioritários nestas áreas.

Relativamente à instalação de estruturas de produção de energia eólica em zonas de altitude, consideram *necessário prevenir este cenário, impedindo a instalação de explorações de energia eólica nas cotas superiores aos 1200 metros no planalto superior e aos 1000 metros de altitude no planalto de Videmonte.*

**R.:** O ICNB considera redutor que se proceda à análise destes processos meramente a partir das cotas altimétricas, pelo que não é de aceitar a proposta nesta base.

13 – No Regulamento, artigo 14, nº 1, alínea e), que refere a interdição da *abertura de novas vias, com excepção das obras de beneficiação das existentes, desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais*, consideram que *em síntese, não concordamos que as obras de beneficiação de vias de comunicação sejam compatíveis com a salvaguarda dos valores naturais presentes na APP II.*

**R.:** O ICNB não concorda, pelos motivos referidos acima no ponto 9.

14 – Consideram *que como forma de minimização de áreas de conflito a ASE propõe, sempre que possível, eliminar a transição directa entre zonas com graus de protecção muito diferentes, ou seja superiores a um grau. Por exemplo, diversos limites da APP – 2 contactam directamente com a Área de Protecção Complementar (APC) o que, do nosso ponto de vista, é uma imprudência pois pela experiência sabemos que as zonas de transição*

*são áreas de potencial “conflito”. Propomos então que se acrescente no limite exterior do zonamento com grau de protecção superior, uma faixa com 500 metros de largo classificada com um grau de protecção intermédio.*

**R.:** O ICNB não concorda, considerando que a proposta é pouco razoável e desvirtua a base técnica que levou ao zonamento proposto, acrescentando que a faixa proposta de 500 metros seria irrelevante em termos de gestão.

15 – No Regulamento, artigo 20º, nº 1, expõem as maiores reservas *quanto à prevalência dos futuros regimes a aplicar nas Áreas Prioritárias de Valorização Ambiental (APVA) sobre os níveis de protecção das áreas em que estão inseridas. Propõem que sejam estabelecidos limites máximos às actividades que poderão vir a ser autorizadas nas APVA, referindo que consideramos ainda fundamental para a transparência dos processos de gestão das APVA que os planos ou projectos a apresentar para estas áreas sejam sujeitos a avaliação de impacte ambiental.*

**R.:** O ICNB considera que o regime proposto é a única forma de operacionalizar a gestão futura das referidas áreas, que caso contrário perderiam a sua razão de ser pois ficariam numa situação de completa imobilidade. Considera também que o detalhe constante do Programa de Execução é para já adequado aos objectivos programáticos estabelecidos para cada uma das áreas, sendo que cada uma delas terá o seu processo próprio de concepção e acompanhamento. Refere ainda que, nos termos da legislação aplicável, podem ser condicionados a prévia avaliação de impacte ambiental ou de análise de incidência ambiental os planos e projectos a apresentar nestas áreas.

16 – No Regulamento, artigo 23º, nº 2, alínea f), relativo à Área Prioritária de Valorização Ambiental da Torre, referem que *verificamos que no seu lado Este e Sudeste esta invade a Zona da Reserva Biogenética, acrescentando que esta situação deve ser corrigida para que a totalidade da Zona A da Reserva Biogenética fique unicamente sob a regulação estipulada para a APP – 2.*

**R.:** O ICNB verifica que os lados Este e Sudeste da APVA da Torre se encontram inteiramente na Zona B da Reserva Biogenética. Relativamente à correcção proposta, parece tratar-se de um lapso, pois a Zona A da Reserva Biogenética foi integrada no Plano com o nível de protecção da APP I.

17 – No Regulamento, artigo 23º, alínea j), relativo à Área Prioritária de Valorização Ambiental da Senhora do Desterro, *mostra bem o sobredimensionamento desta APVA relativamente à actual volumetria desta povoação, situação que por si só deveria ter motivado a rejeição pela equipa responsável pela elaboração do presente PO. Por outro lado, voltamos a referir que a reclamação de uma aldeia de montanha por parte do município de Seia é particularmente injustificada tendo em conta o facto de já possuírem “numerosas aldeias de montanha” das quais se destaca o Sabugueiro. O estado actual de*

*desordenamento e descaracterização da aldeia do Sabugueiro e o estado caótico das Penhas da Saúde deveria por si só ser justificativo suficiente para rejeitar as pretensões da C.M. Seia ou outra edibilidade em construir uma nova “aldeia de montanha”.*

**R.:** O ICNB esclarece que esta zona é constituída por um núcleo urbano consolidado, sendo a maioria uma área florestal conhecida como “mata da EDP”, que será uma zona do futuro plano de pormenor vocacionada para estruturas ligeiras de lazer e desporto de natureza. Não é igualmente intenção do ICNB, nem se tem qualquer informação nesse sentido por parte do município, que este reclame a realização aqui de qualquer estrutura que se possa assemelhar a uma “aldeia de montanha”.

18 – Consideram fundamental para o bom entendimento entre populações e responsáveis pela gestão do PNSE que seja criado um guia de boas práticas para a arquitectura rural e urbana. Não só beneficiaria a integração paisagística dos edifícios como seria uma forma dos proprietários saberem em que moldes os seus projectos teriam melhor integração ambiental e por consequência melhor aceitação pelo ICNB.

**R.:** O ICNB concorda com a proposta, cuja concretização não se enquadra no entanto neste tipo de plano.

19 – Acerca das questões de acessibilidade, consideram que esta proposta de plano não tem uma estratégia clara quanto às acessibilidades dentro do PNSE nem quanto ao seu papel no âmbito da conservação ambiental e promoção do turismo de ambiente e ecoturismo. Apenas é referido no Relatório do Plano a seguinte afirmação “As linhas estratégicas para o desenvolvimento da rede viária passam essencialmente pela melhoria das condições nas ligações existentes e na eventual consideração de ligações alternativas com condicionamentos em zonas mais sensíveis em ambos os casos” (pág 24, 5º paragrafo).

**R.:** O ICNB considera que neste Plano não é possível conferir maior detalhe do que aquele que é enunciado em termos estratégicos.

20 – No seguimento do ponto anterior, referem que contestamos energicamente a possibilidade de construção da “Estrada Verde” (Alto Mondego) dado não se adequar àquilo que foi defendido pela própria Equipa de elaboração do Plano ao longo das reuniões da CTA e se tratar de um projecto com impactes significativos numa zona de grande sensibilidade e cuja utilidade pública é de todo inexistente. Acresce que, este projecto não vem suprimir nenhuma necessidade específica de acessibilidade, já que não funcionaria como via de ligação entre localidades da região.

**R.:** O ICNB não concorda e considera que esta via intermunicipal, inteiramente assente sobre acessos já existentes, é estruturante no acesso ao planalto de Videmonte e ao planalto superior por parte dos municípios da Guarda, Celorico da Beira e Gouveia, devendo vir a ser articulada com as redes viárias municipais. Está previsto que em termos de traçado tenha as

características específicas de uma estrada de montanha, servindo objectivos de natureza turística e agro-florestal.

21 – Consideram que *ficamos também sem perceber se a intenção de limitar o trânsito no troço Piornos – Torre – Lagoa Comprida é uma vontade real do ICNB para o PNSE ou não. Acrescentam que é fundamental para o futuro desta área protegida que esta questão seja clarificada e no sentido da limitação do acesso à Torre por veículos motorizados particulares através por exemplo da definição de um número máximo de veículos permitidos em simultâneo no referido troço bem como um período máximo de permanência em regime de gratuidade, ou em períodos de ponta de tráfego.*

**R.:** O ICNB considera que este Plano não representa o sítio adequado, nem a equipa tem a qualificação necessária, para equacionar e dar resposta uma questão tão complexa como é o acesso ao planalto superior. No Programa de Execução prevêem-se dois pontos de controlo de tráfego (Piornos e Lagoa Comprida), articulados com um futuro estudo de circulação e estacionamento. Concorde-se que este estudo deva obedecer a princípios de viabilidade económica e sucesso do turismo sustentável.

22 – Consideram que o plano é deficiente *na regulação específica da prática de desportos motorizados mesmo que não incluídos em competições organizadas. A circulação de veículos todo terreno (TT), para além dos afectos às actividades produtivas e de vigilância, embora a encaremos como mais uma das vertentes possíveis de turismo dentro da área do PNSE, deve ser motivo de especial atenção por parte do presente PO, tendo em conta os potenciais impactes na Natureza que esta actividade acarreta e tendo em conta a sensibilidade dos locais em que muitas vezes se pratica. A ASE propõe que nas APP tipo 1 e 2, esta actividade seja interdita mesmo em rodovias de estatuto florestal.*

**R.:** O ICNB considera que a regulamentação específica das actividades referidas deve ser enquadrada na futura Carta de Desporto de Natureza, a qual terá o detalhe necessário para que se possa fazer a identificação das vias a condicionar a veículos todo-o-terreno.

23 – Consideram que *a instalação dos pólos hoteleiros no Planalto de Videmonte prevista no Plano de Execução do presente PO é mais um exemplo de contradição com as ideias transmitidas pela Equipa do Plano de concentrar as actividades junto dos núcleos urbanos, pelo que achamos que deveriam ser interditas.* Tecem ainda diversas considerações sobre a capacidade e qualidade dos estabelecimentos hoteleiros do PNSE.

**R.:** O ICNB não encontra no documento onde é que se verifica tal intenção e recusa firmemente as ideias que lhe são atribuídas neste parágrafo. Concorde-se que a questão central no sector hoteleiro se situa ao nível da qualidade.

24 – Consideram que *não devem ser alargados os parques de campismo existentes ou autorizadas novas áreas para campismo dentro do parque, uma vez que as actuais já são*

*suficientes para as necessidades e as áreas de campismo de grandes dimensões têm um impacto muito negativo, como se verifica facilmente em relação ao Vale do Rossim.*

**R.:** O ICNB não tem conhecimento nem prevê directamente, no âmbito deste Plano, novos parques de campismo, nem parques de grandes dimensões.

Com o título de “Alterações a introduzir no Regulamento”, o documento apresenta um conjunto de propostas de alteração, que seguem adiante, com as respectivas respostas:

1 – Consideram que *deve ficar definido que as situações já existentes que violem o plano agora aprovado, deverão progressivamente (estabelecer prazos) ajustar-se às suas especificações.*

**R.:** O ICNB não concorda, considerando que esta proposta não é concretizável, pois não vê a forma como se iriam identificar as referidas situações nem os critérios para determinar o seu ajustamento. Desconhece também o enquadramento legal que tal poderia permitir. Considera que poderá ser equacionada, no âmbito da gestão corrente, a resolução de situações ilegais.

2 – Consideram que *deve ficar definido que até à entrada em vigor dos Planos de Pormenor das áreas de valorização ambiental (sem prejuízo do que propomos adiante quanto à significativa redução das mesmas), estas deverão ser geridas pelo PNSE conforme as especificidades do zonamento onde se encontram, definido pelo presente plano.*

**R.:** O ICNB não concorda e considera que a proposta carece de razoabilidade, pois a dimensão e diversidade de situações não aconselha nuns casos que o PNSE deva assumir os encargos de tal gestão, nem para outros existe enquadramento legal.

3 – No Regulamento, artigo 2º, nº 1, que refere: *O POPNSE estabelece o regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território e estabelece ainda os usos preferenciais, condicionados e interditos, determinados por critérios de conservação da natureza e da biodiversidade, por forma a compatibilizá-la com a fruição pelas populações,* propõem acrescentar a expressão “e da paisagem”, de modo a ficar: *O POPNSE estabelece o regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território e estabelece ainda os usos preferenciais, condicionados e interditos, determinados por critérios de conservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem, por forma a compatibilizá-la com a fruição pelas populações.*

**R.:** O ICNB concorda com a proposta, pelo que a redacção será alterada.

4 – No Regulamento, artigo 2º, nº 3, alínea c), que refere: *Salvaguardar o património edificado, levando a efeito acções de reabilitação, bem como promovendo uma construção integrada na paisagem,* propõem um aditamento de modo a ficar: *Salvaguardar o património*

*edificado levando a efeito acções de reabilitação, bem como promovendo uma construção, nos locais onde a mesma é autorizada, integrada na paisagem e limitar a construção fora dos aglomerados e desintegrada da paisagem e tradições locais.*

**R.:** O ICNB considera o aditamento confuso e desnecessário, sendo que o conceito de construção integrada na paisagem já consta do texto do Regulamento.

5 – No Regulamento, artigo 2º, nº 3, alínea e), que refere: *Promover o recreio, de forma que a Serra da Estrela seja visitada e apreciada sem que daí advenham riscos de degradação física e biológica para a paisagem e para o ambiente*, propõem um aditamento de modo a ficar: *Promover o recreio compatível com as características do local, de forma que a Serra da Estrela seja visitada e apreciada sem que daí advenham riscos de degradação física e biológica para a paisagem e para o ambiente.*

**R.:** O ICNB considera o aditamento redundante, pois se não advêm riscos de degradação física ou biológica, isso significa que o recreio é compatível com as características do local.

6 – No Regulamento, artigo 4º, alínea l), que refere: *Desporto de Natureza – aquele cuja prática aproxima o homem da natureza de uma forma saudável e seja enquadrável na gestão das áreas protegidas e numa política de desenvolvimento sustentável*, propõem um aditamento de modo a ficar: *Desporto de Natureza – aquele cuja prática aproxima o homem da natureza de uma forma saudável e seja enquadrável na gestão das áreas protegidas e numa política de desenvolvimento sustentável, com impacto mínimo nos locais onde se pratica e que não necessita de apoio de estruturas artificiais permanentes.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, esclarecendo que se trata de uma definição legal.

7 – No Regulamento, artigo 4º, alínea rr), que refere: *Turismo de Natureza – o produto turístico composto por estabelecimentos, actividades, serviços de alojamento e animação turística e ambiental realizados e prestados em zonas integradas na rede nacional de áreas protegidas, desenvolvendo-se segundo diversas modalidades de hospedagem, de actividades e serviços complementares de animação ambiental, que permitam contemplar e desfrutar o património natural, arquitectónico, paisagístico e cultural, tendo em vista a oferta de um produto turístico integrado e diversificado*, propõem a eliminação da palavra “estabelecimentos”.

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, esclarecendo que se trata de uma definição legal.

8 – No Regulamento, artigo 6º, alínea e), que refere: *O desenvolvimento de actividades turísticas que respeitem e promovam os valores naturais da região*, propõem um aditamento de modo a ficar: *O desenvolvimento de actividades turísticas que se enquadrem no conceito de turismo de natureza e que respeitem e promovam os valores naturais da região.*

**R.:** O ICNB concorda com a proposta, pelo que a redacção será alterada.

9 – No Regulamento, artigo 6º, alínea f), que refere: *A reabilitação do património cultural edificado e a melhoria da qualidade dos novos projectos de edificações e de infra-estruturas, assim como o ordenamento e a valorização urbana das povoações*, propõem um aditamento de modo a ficar: *A reabilitação do património cultural edificado e a melhoria da qualidade e da integração arquitectónica e paisagística dos novos projectos de edificações e de infra-estruturas, assim como o ordenamento e a valorização urbana das povoações.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, considerando que o aditamento é desnecessário, na medida em que a noção de qualidade dos projectos engloba, ou pressupõe, uma boa integração arquitectónica e paisagística.

10 – No Regulamento, artigo 6º, alínea g), que refere: *O desenvolvimento de actividades de animação, interpretação ambiental e desporto de natureza, designadamente pelo apoio à criação de estruturas de suporte dessas actividades*, propõe-se um aditamento de modo a ficar: *O desenvolvimento de actividades de animação, interpretação ambiental e desporto de natureza, designadamente pelo apoio à criação de estruturas de suporte dessas actividades, quando tal se mostre absolutamente necessário, de baixo impacto e de preferência não permanentes.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, devendo-se avaliar caso a caso, no âmbito da gestão corrente, se são ou não necessárias e permanentes e se têm ou não impacte ambiental.

11 – No Regulamento, artigo 7º, alínea g), que refere: *A instalação ou ampliação de depósitos de sucata, de veículos, de inertes, bem como o vazamento de resíduos sólidos ou líquidos fora dos locais autorizados*, propõem um aditamento de modo a ficar: *A instalação, ampliação e manutenção de depósitos de sucata, de veículos, de inertes, bem como o vazamento de resíduos sólidos ou líquidos fora dos locais autorizados.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, considerando que o aditamento carece de base legal, pois não se pode interditar a manutenção de um depósito de sucata que esteja a funcionar com a devida autorização. A progressiva adopção de soluções para estes casos deverá ser encontrada no âmbito da gestão corrente e na articulação com as restantes autoridades locais.

12 – No Regulamento, artigo 7º, propõem uma nova alínea consagrando a seguinte interdição: *A abertura de vias e rodovias de qualquer tipo bem como acessos de carácter agrícola ou florestal, excepto, quanto a estes e a título excepcional os que por manifesta necessidade e inexistência de alternativa sejam julgados indispensáveis à referida actividade mediante autorização do PNSE.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, considerando que este tipo de actividades deve ser condicionado e não interdito, pelo que se deverá manter no artigo 8º.

13 – No Regulamento, artigo 7º, propõem uma nova alínea consagrando a seguinte interdição: *A destruição e delapidação de bens culturais.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, considerando que ela carece de base legal, a menos que esses bens culturais estejam classificados, caso em que dispõem de legislação própria.

14 – No Regulamento, artigo 7º, propõem uma nova alínea consagrando a seguinte interdição: *A utilização comercial ou publicitária de referências ao PNSE, salvo em produtos ou serviços por ele devidamente credenciados.*

**R.:** O ICNB considera a proposta desnecessária, pois o simples bom-senso indica que ninguém pode usar, para fins privados, o nome ou a imagem de uma entidade pública sem a sua prévia autorização.

15 – No Regulamento, artigo 7º, alínea j), que refere: *A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados, consideram que a interdição de campismo e caravanismo fora dos locais próprios (al. j)), poderia quanto ao campismo conter uma excepção do tipo “salvo autorização expressa do PNSE em regime de pernoita” para contemplar situações de campismo perfeitamente controladas e de nulo impacto de que possa dar como exemplo um passeio do CISE ou um grupo de investigação científica, em que a entidade responsável seja garantia do cumprimento rigoroso das boas práticas de comportamento na natureza.*

**R.:** O ICNB não concorda com o aditamento, pois considera que o PNSE não deve autorizar, expressamente ou não, o campismo fora dos locais para tal destinados. Os passeios ou outras actividades de animação devem ser programados atendendo às condições objectivas de alojamento. As actividades de investigação científica deverão ter resposta adequada no âmbito da gestão corrente.

16 – No Regulamento, artigo 8º, alínea l), que refere: *A abertura ou alteração de vias, incluindo as obras de beneficiação, bem como acessos de carácter agrícola e florestal, propõem a sua eliminação, uma vez que passou para o artigo 7º ou se não for aceite a referida sugestão deverá passar a ter a seguinte redacção: “A abertura ou alteração de vias e rodovias de qualquer tipo, incluindo obras de beneficiação, bem como acessos de carácter agrícola e florestal”.*

**R.:** O ICNB mantém a alínea e não concorda com o aditamento, considerando que a noção de “vias”, referida neste regulamento, abrange todos os casos, nomeadamente rodovias de qualquer tipo.

17 – No Regulamento, artigo 12º, alínea a), que refere: *A execução de quaisquer construções ou edificações, com excepção das que forem necessárias ao apoio à conservação da natureza e às actividades de animação ambiental*, propõe-se eliminar a frase: *e às actividades de animação ambiental*.

**R.:** O ICNB concorda com a proposta, pelo que a redacção será alterada, de modo a eliminar qualquer excepção.

18 – No Regulamento, artigo 12º, alínea e), que refere: *A realização de novos aproveitamentos energéticos*, propõem uma alteração de modo a ficar: *A realização de quaisquer aproveitamentos energéticos*.

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, considerando adequada a redacção original, dado que a expressão “novos aproveitamentos energéticos” inclui a totalidade das tipologias.

19 – No Regulamento, artigo 12º, alínea g), que refere: *A abertura de novas vias, com excepção das obras de beneficiação das existentes, desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais*, propõem uma redução de modo a ficar apenas: *A abertura de novas vias*.

**R.:** O ICNB considera ser de manter a redacção original, pelas razões já apontadas, designadamente que as obras de beneficiação incluem desde a renovação da pavimentação até operações de drenagem ou de sinalização, de que a Serra da Estrela carece constantemente.

20 – No Regulamento, artigo 14º, alínea e), que refere: *A abertura de novas vias, com excepção das obras de beneficiação das existentes, desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais*, propõem uma redução de modo a ficar apenas: *A abertura de novas vias*.

**R.:** O ICNB considera ser de manter a redacção original, pelas razões já apontadas.

21 – No Regulamento, artigo 16º, alínea d), que refere: *A abertura de novas vias, com excepção das obras de beneficiação das existentes bem como das integradas em projectos previstos no n.º 2 do presente artigo, desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais*, propõem uma redução de modo a ficar apenas: *A abertura de novas vias*.

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, pois considera que qualquer um dos projectos referidos no artigo 2.º pressupõe a respectiva acessibilidade, pelo que considera ser de manter a redacção original.

22 – No Regulamento, artigo 16º, nº 2, alínea e), que refere: *A ampliação de edifícios de habitação e respectivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 20.000 m<sup>2</sup>, não ultrapassando a área de implantação de 200 m<sup>2</sup> e a cêrcea de 6,5 metros*, propõem acrescentar a seguinte frase: *de acordo com as indicações do guia de arquitectura*

*no PNSE a ser editado pelo ICNB.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, pois considera que a proposta carece de fundamento legal, não podendo um “guia de arquitectura” ter efeitos regulamentares na apreciação dos projectos de obras particulares. Tal não quer dizer que não deva haver um trabalho de sensibilização, junto das autarquias, dos técnicos projectistas e da população, mas qualquer solução terá de ser progressiva e articulada com as entidades responsáveis pelos licenciamentos.

23 – No Regulamento, artigo 16º, nº 2, alínea f), que refere: *A ampliação de edifícios de habitação, mesmo que inseridos em terrenos com área inferior a 20.000 m<sup>2</sup>, na proporção indispensável à obtenção de condições mínimas de habitabilidade, não ultrapassando 20% da área de implantação do edifício existente*, propõem acrescentar a seguinte frase: *de acordo com as indicações do guia de arquitectura no PNSE a ser editado pelo ICNB.*

**R.:** Ver acima.

24 – No Regulamento, artigo 16º, nº 2, alínea g), que refere: *A construção, ampliação ou adaptação de edifícios, enquadrada em projectos de turismo de natureza, não ultrapassando a área de implantação de 500 m<sup>2</sup>, ou até ao limite da área edificada existente*, propõem acrescentar a frase: *desde que se prove não haver alternativa viável dentro dos núcleos urbanos e respeitando as indicações do guia de arquitectura no PNSE a ser editado pelo ICNB.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, pois considera que ambos os itens da proposta (localização e guia) carecem de fundamento legal. Quanto à localização, não se entende como é que um particular que queira realizar um projecto de Turismo de Natureza pode ficar condicionado à obrigação de provar que não tem alternativa viável dentro dos núcleos urbanos.

25 – No Regulamento, artigo 16º, nº 2, alínea j), que refere: *A realização de novos aproveitamentos energéticos*, propõem que passe a constituir uma interdição.

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, pois considera que a realização de novos aproveitamentos energéticos neste nível de protecção (APP III) deverá ser condicionada ao cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente a referente à Avaliação de Impacte Ambiental.

26 – No Regulamento, artigo 17º, nº 3, alínea a), que refere: *A manutenção dos espaços rurais, assegurando a conservação dos valores paisagísticos e culturais*, propõem um aditamento, de modo a ficar: *A manutenção dos espaços rurais e naturais, assegurando a conservação dos valores paisagísticos e culturais.*

**R.:** O ICNB considera o aditamento desnecessário, pois está assegurada a conservação dos valores paisagísticos, o que envolve os espaços naturais eventualmente presentes.

27 – No Regulamento, artigo 17º, nº 3, alínea b), que refere: *A promoção do uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento sócio-económico local*, propõem um aditamento, de modo a ficar: *A promoção do uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento sócio-económico local, com respeito pelo estipulado na alínea anterior.*

**R.:** O ICNB não concorda com o aditamento, que considera desnecessário, pois está assegurado pela alínea anterior. Para além disso, um uso sustentável dos recursos pressupõe a conservação dos valores paisagísticos e culturais.

28 – No Regulamento, artigo 17º, nº 3, alínea c), que refere: *A valorização das actividades tradicionais de natureza agrícola, florestal, pastoril ou de exploração de outros recursos que constituam o suporte, ou que sejam compatíveis com os valores paisagísticos a preservar*, propõem um aditamento, de modo a ficar: *A valorização das actividades tradicionais de natureza agrícola, florestal, pastoril ou de exploração de outros recursos que constituam o suporte, ou que sejam compatíveis com os valores paisagísticos e ambientais a preservar*

**R.:** O ICNB concorda com a proposta, pelo que a redacção será alterada.

29 – No Regulamento, artigo 18º, nº 2, alínea f), que refere: *A construção ou ampliação de edifícios de habitação e respectivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 7.500 m<sup>2</sup>, não ultrapassando a área de implantação de 200 m<sup>2</sup> e a cêrcea de 6,5 metros*, propõem um aditamento, de modo a ficar: *A construção ou ampliação de edifícios de habitação e respectivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 7.500 m<sup>2</sup>, não ultrapassando a área de implantação de 200 m<sup>2</sup> e a cêrcea de 6,5 metros, de acordo com as indicações do guia de arquitectura no PNSE a ser editado pelo ICNB.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, pelas razões apontadas no ponto 22.

30 – No Regulamento, artigo 18º, nº 2, alínea i), que refere: *A construção ou ampliação de edifícios, equipamentos desportivos e parques de campismo, assim como de estabelecimentos industriais de transformação de matérias-primas locais, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 10.000 m<sup>2</sup>, não ultrapassando o índice de impermeabilização de 0,1, a área de implantação de 2.000 m<sup>2</sup> e a cêrcea de 6,5 metros*, propõem um aditamento, de modo a ficar: *A construção ou ampliação de edifícios, equipamentos desportivos e parques de campismo, assim como de estabelecimentos industriais de transformação de matérias-primas locais, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 10.000 m<sup>2</sup>, não ultrapassando o índice de impermeabilização de 0,1, a área de implantação de 2.000 m<sup>2</sup> e a cêrcea de 6,5 metros, de acordo com as indicações do guia de arquitectura no PNSE a ser editado pelo ICNB.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, pelas razões apontadas no ponto 22.

31 – No Regulamento, artigo 18º, nº 2, alínea j), que refere: *A construção ou ampliação de edifícios de apoio às actividades agro-silvo-pastoris, não ultrapassando no seu conjunto o índice de impermeabilização de 0,02, a área de implantação de 300 m<sup>2</sup> e a cêrcea de 4,5 metros, propõem um aditamento, de modo a ficar: A construção ou ampliação de edifícios de apoio às actividades agro-silvo-pastoris, não ultrapassando no seu conjunto o índice de impermeabilização de 0,02, a área de implantação de 300 m<sup>2</sup> e a cêrcea de 4,5 metros, de acordo com as indicações do guia de arquitectura no PNSE a ser editado pelo ICNB.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, pelas razões apontadas no ponto 22.

32 – No Regulamento, artigo 19º, nº 2, que refere: *Estas áreas têm como objectivo a definição específica de planos, projectos e acções em que é preponderante a intervenção da administração pública, visando operacionalizar regras de gestão, propõem o seguinte aditamento: mantendo como critério fundamental de intervenção a sua compatibilidade com a conservação dos valores paisagísticos, culturais e naturais das áreas em que estão inseridas.*

**R.:** O ICNB concorda parcialmente, pelo que a nova redacção deverá ser a seguinte: *Estas áreas têm como objectivo a definição específica de planos, projectos e acções em que é preponderante a intervenção da administração pública, visando operacionalizar regras de gestão e assegurar a sua compatibilidade com a conservação dos valores naturais, paisagísticos e culturais em que estão inseridas.*

33 – No Regulamento, artigo 20º, nº 1, que refere que *o regime aplicável nas áreas de intervenção específica prevalece sobre o regime específico associado ao nível de protecção das áreas em que estão inseridas*, consideram que aquele não pode divergir significativamente deste.

**R.:** O ICNB considera em primeiro lugar que a questão colocada não se aplica às Áreas de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, que têm como objectivo *a recuperação e gestão de habitats de valor relevante*. Quanto às Áreas Prioritárias de Valorização Ambiental, a intenção de base que justifica esta redacção advém do facto de que estas foram identificadas como requerendo precisamente a tomada de acções especiais de salvaguarda ou valorização. Em todos os casos há divergências objectivas, mais ou menos significativas: qualquer uma das áreas de recreio não se confunde com a área natural que a rodeia, pelo que nunca poderia ter o mesmo regime. O que se pretende aqui são acções de reabilitação funcional e de qualificação geral do edificado e dos espaços e estruturas de uso público, que assegurem a compatibilidade entre esse mesmo uso público e a sua preservação.

34 – No Regulamento, artigo 20º, nº 2, que refere: *Nos termos da legislação aplicável podem ser condicionados a prévia avaliação de impacte ambiental ou de análise de incidência ambiental os planos e projectos a apresentar nestas áreas*, propõem um aditamento de modo a ficar: *Nos termos da legislação aplicável podem ser condicionados a prévia avaliação de*

*impacte ambiental ou de análise de incidência ambiental os planos e projectos a apresentar nestas áreas, devendo ser ouvidas as entidades que operam na área do parque, nomeadamente as ONGs de Ambiente e outras.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, considerando o aditamento desnecessário, visto que os processos de avaliação de impacte ambiental ou de análise de incidência ambiental estão definidos e regulados por lei e já têm em conta o modo como se assegura a participação pública antes da tomada de decisão.

35 – No Regulamento, artigo 22º, nº 2, alínea j), que refere: *Troço Superior do Vale de Unhais – vale de origem glaciária a requalificar*, propõem um aditamento, de modo a ficar: *Troço Superior do Vale de Unhais – vale de origem glaciária a preservar e recuperar.*

**R.:** O ICNB concorda com a proposta, pelo que a redacção será alterada.

36 – No Regulamento, artigo 23º, relativo às Áreas Prioritárias de Valorização Ambiental, consideram que *deverão ser consideravelmente reduzidas, tendo em atenção o que referimos na parte geral, ou seja, que da análise do processo se verifica que o que se pretende aqui é, na maior parte das situações, o aumento da área de edificação desvalorizada ambientalmente estas áreas que, devido às suas características de conservação estão já altamente valorizadas do ponto de vista ambiental. Consequentemente oferecem condições óptimas para as actividades de turismo em natureza, pelo que qualquer intervenção humana significativa só as poderá deteriorar irremediavelmente.* Propõem deste modo desclassificar como APVA as seguintes áreas: a) Albufeira do Caldeirão; b) Albufeira da Lagoa Comprida; c) Troço Superior do Vale do Zêzere; d) Penhas Douradas; e) Senhora do Desterro; f) Covão da Ametade, e g) Covão da Ponte.

**R.:** O ICNB considera que esta proposta subverte inteiramente os pressupostos que levaram à criação das Áreas Prioritárias de Valorização Ambiental, como se reitera acima no ponto 33. Além disso, as considerações emitidas são profundamente injustas para o PNSE, perante as acções por este desenvolvidas ao longo dos anos. Qualquer das áreas em causa merece medidas de ordenamento, que na maioria dos casos não tem rigorosamente nada a ver com o aumento da área de edificação. Fazendo um exercício a propósito das áreas acima apontadas, temos:

- a) Albufeira do Caldeirão – trata-se de uma albufeira de águas públicas, com aptidão para o recreio e o turismo, que deverá ter como base a recuperação das áreas e edificações do estaleiro das obras, situadas na margem direita, no exterior do PNSE. É uma intenção do município da Guarda, ao qual o ICNB não pode deixar de corresponder atendendo à situação de referência, sendo o melhor caminho a realização de um plano especial de ordenamento.
- b) Albufeira da Lagoa Comprida – Trata-se de uma albufeira de águas públicas, rodeada por terrenos baldios, pretendendo-se a reabilitação do actual edifício como centro de promoção de artigos regionais e a valorização paisagística da envolvente. O sítio está identificado como um dos pontos estratégicos de controlo do tráfego.

- c) Troço Superior do Vale do Zêzere – Pretende-se realizar um programa de qualificação e valorização ambiental, designadamente no apoio à actividade agrícola e florestal. Pretende-se também a articulação dos valores existentes com o recreio e a animação ambiental.
- d) Penhas Douradas – Trata-se de uma zona de construção dispersa, bastante degradada, com aptidão para o turismo, na qual que se pretende, aqui sim, criar um conjunto urbano de pequena dimensão, altamente qualificado, com valências diversas, entre as quais o alojamento turístico e a restauração. É um projecto de natureza estratégica para o futuro do turismo no concelho de Manteigas.
- e) Senhora do Desterro – Como se disse anteriormente, esta zona é constituída por um núcleo urbano consolidado, sendo a maioria uma área florestal conhecida como “mata da EDP”, que será uma zona do futuro plano de pormenor vocacionada para estruturas ligeiras de lazer e desporto de natureza. Pretende-se tirar partido do património edificado existente, designadamente do futuro museu da electricidade, de modo a desenvolver e qualificar o núcleo urbano, proporcionando diversas valências entre as quais o alojamento turístico e a restauração.
- f) e g) Covão da Ametade e Covão da Ponte – São áreas tradicionais de recreio no PNSE, onde há alguns pequenos edifícios a manter, assim como duas áreas de campismo e parques de merendas a qualificar e valorizar. Não se pretende qualquer aumento da área edificada.

37 – Relativamente às albufeiras do Caldeirão e Lagoa Comprida, consideram que *tendo em conta ser um requisito legal a elaboração de um Plano de ordenamento de albufeira (POA), propomos que as áreas definidas [...] sejam reclassificadas como áreas de protecção à albufeira prevendo a vigência do respectivo POA que venha a ser aprovado.*

**R.:** O ICNB informa que o facto de estas áreas serem classificadas como Áreas Prioritárias de Valorização Ambiental, não faz desaparecer a necessidade de cumprimento do regime legal em vigor para as albufeiras de águas públicas, nomeadamente no que diz respeito às respectivas áreas de protecção.

38 – Relativamente às restantes áreas, integradas como Áreas Prioritárias de Valorização Ambiental, referem que *quanto às áreas a manter consideramos que a intervenção a ter lugar deverá ser no sentido de corrigir os excessos causados pela exagerada presença humana e / ou pelas actividades humanas comerciais ou de edificação totalmente desordenadas de que são exemplos o Vale do Rossim e Albufeira do Viriato (presença excessiva e desordenada), Torre, Penhas da Saúde e em menor grau Piornos (presença, actividades e construção desordenada, ruínas do antigo teleférico) e Senhora do Espinheiro (construção totalmente desinserida do ponto de vista arquitectónico e paisagístico). Assim, a intervenção nas áreas que se mantêm deve ser vocacionada para a requalificação nomeadamente arquitectónica e paisagística.*

**R.:** O ICNB concorda genericamente com o que fica expresso, considerando que as propostas para cada uma destas áreas, que constam do Programa de Execução, explicam e

justificam plenamente a proposta apresentada, sendo que os excessos apontados derivam exactamente da ausência de regras de ordenamento que se pretende agora implementar.

39 – No Regulamento, artigo 24º, nº 2, onde se refere: *Nas áreas incluídas em perímetros urbanos, delimitados em planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, bem como nos aglomerados rurais sem perímetro urbano delimitado, vigora a regulamentação específica definida pelo respectivo PMOT, consideram que deverá ser definido que estas áreas são exclusivamente as inseridas em perímetros urbanos, ainda que rurais.*

**R.:** O ICNB não entende a questão colocada, que considera conter um erro técnico: existem áreas incluídas em perímetros urbanos, bem como existem aglomerados rurais sem perímetro urbano delimitado. Em todas elas, *vigora a regulamentação específica definida pelo respectivo PMOT.*

40 – No Regulamento, artigo 31º, nº 3, onde se refere: *Ao ICNB, I.P. compete apoiar o desenvolvimento do turismo, em especial das actividades e serviços ligados ao Turismo de Natureza, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável,* propõe-se eliminar a frase *“turismo, em especial das actividades e serviços ligados ao”* deixando como competência do ICNB quanto à promoção do turismo apenas o de Natureza, uma vez que o “outro” já tem um organismo governamental próprio.

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, considerando que a expressão “Turismo” se deve entender como um tipo de actividade económica, fazendo assim sentido referir que se apoia esta actividade, e discriminando em seguida *em especial das actividades e serviços ligados ao Turismo de Natureza, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.*

41 – No Regulamento, artigo 34º, nº 3, onde se refere: *Todos os projectos de energias renováveis carecem de autorização do ICNB, I.P., sendo necessária a avaliação de impacte ambiental sempre que prevista legalmente,* propõem um aditamento de modo a ficar: *Todos os projectos de energias renováveis carecem de autorização do ICNB, I.P., sendo necessária a avaliação de impacte ambiental sempre que prevista legalmente ou exigida pelo ICNB, I.P.*

**R.:** O ICNB considera que a proposta de aditamento não tem fundamento legal, na medida em que a legislação em vigor determina os casos em que se exige ou não essa avaliação.

42 – No Regulamento, artigo 38º, nº 2, onde se refere: *Ao ICNB, I.P. compete apoiar as modalidades de animação, interpretação ambiental e desporto de natureza, designadamente na criação de estruturas de suporte dessas actividades,* propõe-se uma alteração de modo a ficar apenas: *Ao ICNB, I.P. compete apoiar as modalidades de animação, interpretação ambiental e desporto de natureza.*

**R.:** O ICNB não entende o fundamento da proposta, pois o apoio às modalidades de animação, interpretação ambiental e desporto de natureza também faz sentido através do devido acompanhamento na realização das respectivas estruturas de suporte, se e quando forem necessárias ao seu correcto exercício.

43 – No Regulamento, artigo 38º, nº 5, onde se refere: *A realização de competições desportivas não motorizadas carece de autorização do ICNB, I.P.*, propõe-se uma alteração de modo a ficar: *A realização de competições desportivas, motorizadas ou não, carece de autorização do ICNB, I.P.*

**R.:** O ICNB não concorda com a proposta, esclarecendo que este artigo é sobre “Animação, interpretação ambiental e desporto de natureza”, sendo que as competições desportivas motorizadas não se integram neste tipo de desporto. Aliás, estas estão interditas pelo disposto no artigo 7º do Regulamento, com as excepções que constam da alínea o) do artigo 8º.

#### **Resposta 11 – Luís Manuel Jesus Cunha Avelar**

Luís Manuel Jesus Cunha Avelar apresenta uma participação extensa, no qual se tecem considerações de âmbito geral sobre a Serra da Estrela e o PNSE, assim como de âmbito específico sobre situações diversas. Após uma introdução, refere que *o actual POPNSE aparenta ter importantes e preocupantes lacunas*, entre as quais a *nula ou escassíssima avaliação e estratégia coerente e integrada segundo o conceito pragmático de Desenvolvimento sustentável*, pouca importância conferida à *Agenda 21*, não referência ao *Aquecimento Global e Alterações Climáticas*, não abordagem *de forma frontal* dos principais problemas como são as *acessibilidades [...] o ordenamento do território [...] a estratégia sustentável das actividades turísticas*, não referência ao *Turismo Sustentável e ao Ecoturismo*, não referência às *orientações e critérios de sustentabilidade* de sectores de actividade como a *Agricultura*, o *Turismo* e o *Comércio*, não consideração de critérios para definição das *capacidades de carga* e respectiva *monitorização*.

Apresenta o que considera como principais ameaças à conservação da Serra da Estrela, designadamente a *mobilidade insustentável [...] a incompatibilidade da estância de esqui com a Conservação da Natureza [...] a profunda descaracterização paisagística*, e restantes *implicações, resultante de edificações turísticas em locais fora dos aglomerados populacionais tradicionais [...] o baixo nível de preocupação ambiental e ética de grande parte dos visitantes, mas também comerciantes, empresas e mesmo entidades locais e regionais*.

No que diz respeito à questão das acessibilidades, considera que *o acesso automóvel e massificado ao coração da Serra da Estrela é insustentável*, assim como *claramente incompreensível que seja permitido a entrada livre de automóveis na Serra da Estrela*.

Acrescenta que *a instalação de um teleférico [...] é também opção gravosa a vários níveis: estético [...] de delapidação do solo e da paisagem [...] possível embate de aves nos cabos, cabines e postes [...] incentivo ao sedentarismo, etc.* Apresenta as vantagens da *Mobilidade Sustentável para a Serra da Estrela*, descrevendo as vantagens de natureza ambiental, social e económica. Considerando que *o encerramento da estrada até à Torre seria um acto ético, ambiental e social de enorme importância*, apresenta uma *medida intermédia: acesso condicionado, garantido por transportes colectivos movidos a energias alternativas – o ECOBUSE.*

Acerca da Estância de Esqui, considera ser *uma actividade turística com forte impacte nos frágeis ecossistemas de montanha e na paisagem*, acrescentando que qualquer ampliação desta seria *mais um gravoso atentado à natureza e paisagem.*

Relativamente à questão das Edificações Turísticas, considera que *não é compreensível que [...] nas áreas protegidas nacionais ainda não se tenham estabelecidas capacidades de carga [...] para a edificação fora dos núcleos urbanos.*

Apresenta uma *Proposta de Mobilidade Sustentável para a Serra da Estrela:*

- Acesso condicionado, com as devidas excepções.
- Localização dos Centros de Interpretação nas 3 portas de entrada na Serra da Estrela: Covilhã, Seia e Manteigas, onde haveria parques de estacionamento.
- Criação de uma frota de ECOBUSES, com tarifas e descontos variáveis conforme o local de partida e o percurso, assim como o facto de se viajar ou não em transportes colectivos ou em automóveis movidos a energias alternativas.

Apresenta diversos temas que refere terem sido utilizados no comunicado do Dia Mundial do Turismo, 27 de Dezembro de 2007:

- O Planeamento, referindo que este deve seguir os princípios e recomendações internacionais da Cimeira do Rio, de Joanesburgo, do Ano Internacional do Ecoturismo e outros.
- As Acessibilidades, considerando que quanto menor for a acessibilidade melhor se conseguirá garantir a conservação da natureza.
- O Alojamento, considerando que os alojamentos turísticos, concebidos exclusivamente quando estritamente necessários, devem possuir um Sistema de Gestão Ambiental, adaptados de edifícios já existentes, recorrendo-se à arquitectura bioclimática, enquadrada no ambiente natural, devendo as entidades hoteleiras situar-se junto às zonas habitacionais existentes.
- Os Pólos de Interesse Turístico, considerando que devem ser diversificados, não sazonais e de baixo impacte ambiental.
- O Desenvolvimento Rural, apoiando o Turismo de Natureza e o Ecoturismo, potenciando as pequenas economias locais, a cultura, as tradições, os produtos

- tradicionais locais, a agricultura tradicional, a história e o património arquitectónico.
- A Agricultura, considerando os produtos alimentares de qualidade e a vantagem da utilização de produtos biológicos pelos responsáveis hoteleiros.
  - A Formação, desde os decisores políticos até ao pessoal do sector turístico, nos princípios do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Sustentável em particular.
  - A Mobilidade, incentivando o uso de transportes colectivos, fomentando a nível local os percursos pedestres e/ou ciclovias.
  - A Conservação da Natureza / Biodiversidade e Paisagem, considerando ser *uma necessidade inquestionável para o equilíbrio ecológico do planeta e bem estar geral de toda a população.*
  - As Áreas Protegidas, que deverão representar obrigatoriamente a excelência no que respeita à sustentabilidade aos vários níveis, devendo representar o melhor exemplo de boas práticas.
  - A Informação e Sensibilização aos Turistas, estabelecendo em cada equipamento e serviço turístico códigos de conduta de boas práticas.
  - A Promoção, divulgando os destinos turísticos como de excelência e de elevada preocupação de sustentabilidade ambiental e social.

O documento termina, referindo que *há-de chegar o dia em que, sem estradas asfaltadas nem edificações a grande altitude, apenas de suba a Serra caminhando desde as suas aldeias no baixo vale.*

**R.:** O ICNB concorda com a maior parte dos conceitos, objectivos e preocupações de natureza ambiental apresentados neste documento, que decorrem da Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade. Acrescenta contudo que a sua aplicação carece da prévia integração dos mesmos em instrumentos de ordenamento do território de nível hierárquico superior. Considera também que, de acordo com as condições legais, técnicas e institucionais em que decorreu a elaboração do plano especial de ordenamento do território desta Área Protegida, se procurou integrar os referidos conceitos na presente proposta. Assim, o estabelecimento de níveis de protecção de acordo com os valores naturais em causa, o exercício das diversas actividades tendo em consideração as características dos locais em que ocorrem, ou a determinação das singularidades que exigem medidas especiais de ordenamento ou de protecção, são características do Plano, com as quais se pode não concordar mas que representam o resultado possível do trabalho desenvolvido.

Este documento contém igualmente uma proposta concreta, denominada *Proposta de Mobilidade Sustentável para a Serra da Estrela*, que se refere ao acesso e circulação numa parte do Parque Natural. De forma resumida, a proposta baseia-se no *acesso condicionado* à Serra da Estrela, *com as devidas excepções*, na localização dos Centros de Interpretação nas três portas de entrada na Serra da Estrela: Covilhã, Seia e Manteigas, onde haveria parques de estacionamento, e na criação de uma frota de ECOBUSES, com tarifas e

descontos variáveis conforme o local de partida e o percurso, assim como o facto de viajarem ou não em transportes colectivos ou em automóveis movidos a energias alternativas. Toda a área da Serra da Estrela a partir de Seia, Manteigas ou Covilhã ficaria apenas acessível por ECOBUSES, moradores e viaturas autorizadas, controladas por cancela ou outro sistema; na área compreendida pela Lagoa Comprida, Piornos e o cimo do vale do Zêzere, o acesso seria apenas por ECOBUSES e moradores, sendo que estes ao fim de semana se teriam de deslocar apenas por aquele meio de transporte.

**R.:** O ICNB considera que independentemente da seriedade dos objectivos, a proposta apresentada carece de razoabilidade, havendo factores que não tornam viável a sua aplicação. Começa por haver questões de natureza legal, como sejam a livre circulação, que é um direito constitucionalmente protegido: um cidadão não morador, que se desloque em trânsito, por ex. entre Seia e Covilhã, sem alternativas razoáveis de percurso, é uma *viatura autorizada*? Depois, sucede que em grande parte do ano, e fora dos fins-de-semana, a circulação predominante não é de natureza turística, sendo escassa em termos relativos quando comparada com a grande afluência de visitantes em determinados períodos do ano (entre 1 e 2 milhões de visitantes ao planalto superior, segundo dados da GNR); como criar e gerir um sistema de transportes colectivos que pode variar na mesma semana entre, por ex., 50 e 50.000 utentes por dia? Finalmente, o ICNB apoia a concepção e realização de um Plano no qual seja devidamente considerado o condicionamento da circulação nas zonas mais sensíveis, assim como o desenvolvimento de um sistema de transportes colectivos, em períodos determinados, penalizando a utilização do transporte individual pelos visitantes. A razão para não haver até agora uma solução simples e clara, não deriva da falta de vontade nem da clareza dos objectivos mas simplesmente da complexidade da questão.

#### **Resposta 12 – António Manuel de Lemos Santos**

António Manuel de Lemos Santos apresenta uma participação referindo que a chamada “Estrada Verde”, entre Videmonte e a EN 232 não deverá ter o traçado que consta nas cartas, propondo parcialmente um traçado alternativo, entre Videmonte e Carvalhos Juntos, com um desvio significativo para Norte em direcção à Penha de Prados, por estradas florestais. Alega como vantagem da sua proposta um maior interesse panorâmico.

**R.:** O ICNB clarifica que a “Estrada Verde” surge como uma proposta intermunicipal de melhoria do acesso viário ao Planalto Superior da Serra da Estrela, através do planalto de Videmonte. Trata-se de um eixo estruturante de acessibilidade alternativa de natureza turística e agrícola, que carece de ser articulado com a melhoria das redes viárias municipais da sua área de influência. A proposta constante do Plano, que inclui três alternativas, opta dentro do possível por uma regularidade altimétrica, assentando maioritariamente em estradas e caminhos florestais e agrícolas, com panorâmicas diversificadas de diferentes amplitudes e profundidades visuais, abrangendo paisagens características de um planalto agro-silvo-pastoril como é o de Videmonte e Casais de Folgoso. A proposta de alteração do troço indicado valoriza mais as perspectivas visuais para o exterior, sobre o vale do

Mondego, em detrimento da lógica acima referida e que esteve na base da sua formulação. O ICNB clarifica que este traçado não invalida que possam ocorrer propostas técnicas de rectificação, decorrentes da elaboração do projecto de execução e que poderão melhorar o seu enquadramento ambiental.

### Resposta 13 – José João da Silva Catarino

José João da Silva Catarino apresenta uma participação em que refere o caso de ser proprietário de uma construção de 160 m<sup>2</sup> junto do paredão da albufeira do Vale do Rossim, situada na Zona de Protecção Parcial I. Considera que *deveriam ser apresentadas as condições para aproveitamento daquela construção, no sentido da valorização de toda aquela zona.*

**R.:** O ICNB, após análise da questão, conclui que se trata de uma construção que esteve integrada nos estaleiros da obra de construção da barragem. Situa-se no limite entre a APP I e II, integrando-se na Área Prioritária de Valorização Ambiental da Albufeira do Vale do Rossim. Deste modo, e encontrando-se a construção no interior do limite legal da zona de protecção à albufeira, considera-se indispensável aguardar pela realização do respectivo plano especial de ordenamento de albufeira de águas públicas, o qual de acordo com ponto 2.3.2 do Programa de Execução, deverá incluir *o parque de campismo, o bar e o apoio à utilização recreativa da albufeira.*

### Resposta 14 – José Aurélio Ferreira de Jesus

José Aurélio Ferreira de Jesus apresenta uma participação que refere a intenção de construção de um aviário com a área de 1.700 m<sup>2</sup> sito no lugar do Serrado, ou Lajes, freguesia de Vale de Azares, concelho de Celorico da Beira, salientando que a área proposta é o mínimo exigido para esta actividade. Acrescenta que pretende proceder ao aquecimento através de uma central de biomassa.

**R.:** O ICNB considera que uma estrutura com as características referidas deverá ser equacionada no âmbito de uma área industrial, dados os impactes ambientais decorrentes da tipologia da actividade. Acrescenta que nas condições apresentadas não é possível aprovar a intenção, pois em face das alíneas i) e j) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento do POPNSE, apenas é permitida a construção de estabelecimentos industriais de transformação de matérias-primas locais, assim como de edifícios de apoio às actividades agro-silvo-pastoris, com os índices respectivos.

### Resposta 15 – José Serrano Lopes

José Serrano Lopes apresenta uma participação que refere a intenção de construção de um edifício de habitação, situado na freguesia de Cadafaz, concelho de Celorico da Beira, solicitando que o terreno em causa *seja contemplado dentro do perímetro urbano de Cadafaz.* Acrescenta que o processo de licenciamento já foi apresentado na Câmara

Municipal, tendo merecido indeferimento por parte do PNSE.

R.: O ICNB esclarece que a alteração dos perímetros urbanos deve decorrer do processo de aprovação do respectivo Plano Director Municipal, não sendo de aprovar esta ou outra alteração no âmbito do presente Plano de Ordenamento, pelo que não é possível aprovar a intenção apresentada.

#### **Resposta 16 – Agostinho Rodrigues Albuquerque**

Agostinho Rodrigues Albuquerque apresenta uma participação que refere o caso de ser proprietário de uma construção sita no local de aterragem do voo em parapente de Linhares, concelho de Celorico da Beira, onde refere que *em 1997/98 o PNSE autorizou a construção de um edifício com 200 m<sup>2</sup> denominado “Quiosque”*. Acrescenta que *acabou por edificar mais, e actualmente possui uma área de implantação de 350 m<sup>2</sup>*, que tem procurado legalizar, até agora sem sucesso. Acrescenta que actualmente o terreno possui cerca de 90.000 m<sup>2</sup>, resultante de uma aquisição mais recente e da anexação de dois artigos. Pretende a aprovação de uma unidade turística, que considera *de grande vantagem não só para a prática de desporto (parapente) mas também ao turismo em geral*, referindo ainda a *provável alteração ao plano do PNSE e as recentes alterações legislativas quanto à criação de áreas de alojamento local e de “hotéis rurais”*.

R.: O ICNB informa que de acordo com a proposta de Regulamento, tratando-se de um terreno e de uma construção situados na Área de Protecção Complementar, é possível, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 18.º, *a construção, ampliação ou adaptação de edifícios, enquadrada em projectos de turismo de natureza, não ultrapassando a área de implantação de 500 m<sup>2</sup>, ou até ao limite da área edificada existente*. Admitindo que a solução passa por realizar um hotel rural, informa-se que de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, *são hotéis rurais os estabelecimentos hoteleiros situados em espaços rurais que, pela sua traça arquitectónica e materiais de construção, respeitem as características dominantes da região onde estão implantados, podendo instalar-se em edifícios novos*. Da conjugação dos elementos acima indicados resulta que o edifício, ou conjunto edificado final, isto é, o resultante das alterações que forem aprovadas, incluindo piscina e anexos, terá de ter assumida qualidade arquitectónica e uma área máxima de implantação de 500 m<sup>2</sup>. O facto de o local se integrar numa actividade desportiva relevante para a região, só reforça o nível de qualidade que deverá assumir o empreendimento turístico.

#### **Resposta 17 – Pedro Manuel Reis**

Pedro Manuel Fernandes dos Reis apresenta uma participação que refere a intenção de construir um edifício de habitação, no sítio das Barrocas, freguesia de Misarela, concelho da Guarda. Refere que o terreno dispõe de 8.556 m<sup>2</sup>, apresentando fotografias em como confina com a estrada municipal e dispõe de energia eléctrica e de rede de telefone.

**R.:** O ICNB, após análise dos elementos apresentados, conclui que se trata de uma parcela rural com algumas oliveiras dispersas, situada em Área de Protecção Complementar. De acordo com a alínea f) do nº 2 do artigo 18º, é susceptível de autorização *a construção ou ampliação de edifícios de habitação e respectivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 7.500 m<sup>2</sup>, não ultrapassando a área de implantação de 200 m<sup>2</sup> e a cêrcea de 6,5 metros.* Assim, como conclusão preliminar, parece ser viável a intenção, devendo o requerente apresentar o projecto nos termos legais.

### Resposta 18 – Francisco Valentim Sobral

Francisco Valentim Sobral apresenta uma participação que refere diversos conceitos e definições de aglomerado urbano, perímetro urbano e espaço urbano, concluindo que *podemos verificar a elasticidade que uma palavra pode produzir num plano.*

Apresenta a cartografia dos limites de diversas áreas (Anexo 1), designadas por Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística, Plano de Urbanização das Penhas da Saúde, Perímetro Urbano e Espaço Urbano, sobrepostas ao extracto da proposta do Plano de Ordenamento do PNSE.

Contesta a delimitação cartográfica do perímetro urbano das Penhas da Saúde, designadamente a não inclusão do bairro “Penhasol”.

Considera um *erro grosseiro* a não coincidência entre os limites que constam no Plano de Ordenamento, na carta da REN e na planta de síntese do PDM da Covilhã (Anexos 2 e 3).

**R.** Relativamente aos conceitos acima referidos, o ICNB esclarece que o único que se encontra em vigor na elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial é o de perímetro urbano. No Plano de Ordenamento, foi o único conceito utilizado, com a definição que consta no artigo 4.º do Regulamento.

Acerca dos diversos limites apresentados, apenas têm validade legal os limites da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística e o perímetro urbano que consta no PDM em vigor.

Está assim afastada, à luz da actual situação legal, e enquanto a mesma não for alterada, a inclusão do bairro “Penhasol” ou de qualquer outra zona situada no exterior daquele perímetro.

O ICNB rejeita firmemente a imputação de erro grosseiro que lhe é dirigida. O perímetro cartografado corresponde ao que se encontra delimitado na planta de síntese do PDM da Covilhã, aferido através de planta dos serviços técnicos do município à escala 1:5.000. O próprio município o reconhece, quando afirma que *a actual versão do Plano de Ordenamento do Parque continua a integrar o perímetro urbano das Penhas da Saúde, tal como se encontra aprovado em PDM* (pág. 7 do Parecer Final da CTA). Este perímetro aparece acrescido da urbanização da TURISTRELA, SA nos terrenos anexos ao hotel, alteração

provocada pela aprovação governamental do respectivo Plano de Pormenor. No que diz respeito à carta da REN, a mancha aí sinalizada diverge de facto da planta de síntese do PDM, o que é uma incongruência deste Plano e não do Plano de Ordenamento. De qualquer modo, não é na carta da REN que se verificam e validam os perímetros urbanos mas sim, como se disse, na planta de síntese do referido PDM.

#### Resposta 19 – Nuno Manuel Matos Soares

Nuno Manuel Matos Soares apresenta uma participação que, a título pessoal, é um documento idêntico à moção apresentada pela Assembleia Municipal de Manteigas, na qual se efectuam diversas considerações acerca do Plano de Ordenamento do PNSE, e que neste Relatório de Ponderação é identificado com o nº 04.

R.: Ver resposta à Assembleia Municipal de Manteigas.

#### Resposta 20 – TURISTRELA, SA

A TURISTRELA, SA apresenta uma participação em que refere os projectos de recuperação do Sanatório em Pousada, assim como a possibilidade de alargamento do actual hotel da Varanda dos Carqueijais, apelando ao *aumento da área circundante de cada uma destas unidades, ficando unidas numa só mancha*, que assim seria uma única Área Prioritária de Valorização Ambiental. Justifica que isso permitiria *num futuro próximo desenvolver um plano de ordenamento turístico abrangendo ambas as construções, localizadas a meia encosta da Serra de acesso fácil e permanente durante o ano inteiro, abraçando em simultâneo construções existentes e abandonadas mas de relevante valor patrimonial [...]*.

R.: O ICNB considera que tem seguido, no que diz respeito à questão do alojamento turístico e estruturas associadas, uma estratégia muito clara:

- Por um lado, defendendo a localização preferencial das novas unidades hoteleiras na periferia da Serra da Estrela ou, quando no interior, a sua inserção nos perímetros urbanos.
- Por outro, apoiando a requalificação das unidades já existentes ou a adaptação de edifícios de interesse relevante para o mesmo fim.
- Por último, promovendo a realização selectiva de unidades de Turismo de Natureza, integradas no espaço rural, que neste Plano de Ordenamento se inserem nas áreas classificadas como Áreas de Protecção Parcial de Tipo III e Áreas de Protecção Complementar.

É isto que justifica o facto de o Plano designar as Penhas da Saúde como Área Prioritária de Valorização Ambiental (APVA), na qual se pretende um modelo de planeamento assente na protecção da paisagem e do ambiente, mas também no desenvolvimento de um núcleo urbano qualificado e orientado para o turismo. É também a mesma estratégia que explica a designação como APVA dos sítios da Varanda dos Carqueijais e do edifício do Sanatório, futura Pousada. Em ambos os casos, seja o programa recentemente apresentado ao PNSE pela TURISTRELA, para remodelação e ampliação do Hotel da Varanda dos Carqueijais,

seja o projecto conhecido da Pousada, inserem-se por inteiro nas áreas determinadas pelo POPNSE, sem necessidade de alterações. A ideia agora apresentada de uma *mancha* reunindo as duas unidades, e deste modo toda a zona intercalar, sem qualquer proposta programática ou espacial e sem sustentação em nenhum estudo de caracterização, não se integra na estratégia acima referida, antes constituiria uma alteração de uso do solo com impactes relevantes em termos paisagísticos e ambientais. Acresce que nada impede que venham a ser apresentadas, na referida zona intercalar, propostas de valorização do património disperso existente para fins turísticos. Nestes termos, o ICNB considera que não deve ser alterada a orientação aqui seguida, até que o modelo proposto se venha a considerar desajustado, incorrecto ou esgotado, confirmando assim a proposta apresentada no Plano.

Solicita um esclarecimento *relativamente às Áreas de Protecção Complementar, nomeadamente no exposto na alínea h) do artigo 18º do Regulamento, quando é referida a possibilidade de construção de edifícios de Turismo Natureza com um limite de implantação de 500 m<sup>2</sup>, ou limite de área existente, não é explícito se esta área poderá ser fraccionada em parcelas menores de construção para o mesmo âmbito turístico, perfazendo igualmente o mesmo total, assim como não é referido quais as áreas mínimas dos terrenos onde as construções turísticas serão implantadas e se estes poderão ser fraccionados em lotes ou terá de ser obrigatoriamente uma parcela única, cuja área mínima deverá da mesma forma ser esclarecida ou definida segundo critérios a especificar.*

**R.:** O ICNB esclarece que qualquer emparcelamento do território depende da aplicação da legislação em vigor, não sendo possível o fraccionamento em parcelas para construção, em território não urbano. Este Plano de Ordenamento não prevê a definição de áreas mínimas de terreno para Turismo de Natureza, nem tecnicamente isso pareceu adequado, dada a diversidade de situações e tipologias que ocorrem nesta Área Protegida. Deste modo, esses empreendimentos turísticos obedecem exclusivamente à legislação em vigor e aos critérios a definir por portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do turismo, de acordo com o artigo 20º do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março.

### **Resposta 21 – Moradores de Unhais da Serra**

Um conjunto de moradores de Unhais da Serra apresenta 67 fichas de participação, uma delas com 12 assinaturas, em protesto contra a intenção expressa no plano, designadamente no Programa de Execução, de proceder à *demolição das construções de génese ilegal existentes e renaturalização dos espaços afectados*. As participações têm muitas semelhanças e foram recebidas no PNSE em conjunto, com ofício da Junta de Freguesia, pelo que foram analisadas globalmente. Da síntese dos motivos apresentados para a manutenção das construções, constata-se como razões dominantes:

- A importância do local para a saúde (18 participações);
- O facto de se tratar de um local de férias e/ou de confraternização da população da

freguesia (17 participações);

- O próprio signatário ou a sua família serem proprietários de uma das mesmas construções (15 participações);
- O facto terem sido construídas há bastantes anos, com autorização da Junta de Freguesia (13 participações);
- As construções não estragam o ambiente, antes protegem ou dignificam o local (12 participações).

Uma das participantes refere que *para além do facto de morar lá devido à condição de saúde do meu marido, tenho toda a minha vida ali, pois um dos nossos poucos rendimentos são umas cabras que lá crio e alguns alimentos que lá cultivo*. Duas participações salientam o facto de terem sido construídas *com muito sacrifício*, outra que *as casas são do Povo*, outra que são dos proprietários *por direito*, outra que *são úteis para todos*. Não apresentam qualquer razão 17 participações.

**R.:** O ICNB esclarece que de acordo com a legislação em vigor, são anuláveis a todo o tempo os actos ou negócios jurídicos que tenham como objecto a apropriação de baldios ou parcelas de baldios por particulares. Acresce que as Juntas de Freguesia não têm competência legal para autorizar estas ou quaisquer outras construções. A proposta de ordenamento não considerou adequada a valência residencial neste local, tendo optado por o definir como “Área de Conservação da Natureza e da Biodiversidade”, tendo em vista o valor natural e científico de que dispõe pelo facto de ser um vale de natureza glaciária.

#### **Resposta 88 – Fernando Luís Montenegro de Pina Aragão**

Fernando Luís Montenegro de Pina Aragão apresenta uma participação com um conjunto de observações sobre o valor do património natural e cultural de Linhares da Beira, referindo que *já se abriram três janelas: a criação de Aldeia Histórica, o parapente e a Pousada de Santa Eufémia*, e concluindo que *são referências bastantes para que o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela atribua a Linhares da Beira as acções necessárias, com o fim de se alcançar o proposto, para uma melhoria da qualidade de vida da população*.

**R.:** O ICNB concorda com as preocupações e objectivos expostos. No entanto, não representa o organismo de tutela na área do património cultural e não tem também competências autárquicas nem jurisdição no interior dos perímetros urbanos. Considera assim que a esta tipologia de Plano não lhe compete definir medidas e acções concretas para um determinado núcleo histórico como o de Linhares. Considera porém estar disponível para colaborar em regime de parceria em todos os planos e projectos qualificados que venham a ser apresentados.

#### **Resposta 89 e 90 – Carlos José Nunes Amaro e Armando Moura Pinto**

Carlos José Nunes Amaro e Armando Moura Pinto, membros do Movimento CVA – Congregar Vontades e Avançar, apresentam duas participações idênticas em que,

concordando com a metodologia que levou à definição da Área de Valores Excepcionais e restante área do PNSE, à alteração dos limites deste, assim como à definição genérica do Zonamento e dos Níveis de Protecção, *discorda todavia dos pressupostos que poderão ter estado subjacentes à elaboração do Regulamento e do Programa de Execução*, apontando exemplos em que considera que *não resulta uma clara e inequívoca a vontade de o PNSE, pela sua acção directa ou indirecta, promover e valorizar os factores [...] que se consideram fundamentais para uma completa e coerente manutenção e fruição do PNSE em todas as suas valências*: Referem nomeadamente a *componente humana* que reside na vertente Sudoeste da Serra – que a par de Loriga é representada pelas freguesias de Alvoco da Serra, Teixeira, Vide, Cabeça, Sazes da Beira e Valezim – as *características únicas e especiais* deste território, especialmente o incluído nos limites da vila de Loriga, assim como o *potencial cultural [...] representado pelo património físico construído, representativo das tradicionais actividades agrícolas, comerciais e industriais*.

Salientam o facto de no Programa de Execução, *com cerca de 50 objectivos específicos, apenas um estar especificamente consignado à área da Associação de Freguesias da Serra da Estrela, sendo ele uma intervenção na Mata de Casal do Rei*, com o valor de 0,73% do total.

Consideram que a zona Sudoeste do PNSE *é a zona paisagística e ecologicamente mais importante da Serra da Estrela*, sendo Loriga *um caso ímpar de preciosa morfologia paisagística*, enquadrada na Área de Valores Excepcionais, sendo que, no aspecto económico, Loriga foi um dos principais centros de lanifícios da Serra da Estrela. Concluem que sendo este o núcleo mais valioso da Serra, *tal não mereceu, em nossa opinião, o devido relevo, nem ao nível dos documentos da fase de caracterização que suportam a proposta de Plano de Ordenamento, nem na própria proposta*.

Consideram que o âmbito das “preocupações” do PNSE *não deveria cingir-se apenas aos valores naturais em si, isoladamente considerados, mas também à resultante da interacção do homem com a natureza*. Apontam vários exemplos de como estes valores deveriam ter concretização prática ao nível da intervenção: o sistema de rega, constituído por levadas e regos de granito, o sistema de socalcos, a ribeira de São Bento, os moinhos de água ou as fábricas de lanifícios do séc. XIX.

Concluem esta parte, referindo que *as acções já previstas no âmbito do novo POPNSE não são de molde a dar a percepção, de forma imediata, das vantagens mútuas que uma relação estreita entre o PNSE e as localidades, que no seu interior se situam, poderia trazer*, acrescentando que *do PNSE, as populações só sabem, para lá das proibições, o muito pouco de que ouvem falar*. Referem que *não há nesta zona uma Delegação, um Serviço, um qualquer Órgão de Estrutura do Parque que fomente a relação [...]*.

Apresentam um conjunto de propostas a integrar no Plano de Ordenamento, solicitando que *seja analisada a valia das medidas ou acções a seguir mencionadas.*

1 – Propõem a *classificação, preservação e divulgação dos socalcos (courelas e respectivos “cômbaros”) que enformam todo o anfiteatro constituído pelo núcleo populacional de Loriga e pelos vales que o envolvem, como exemplo ímpar, no PNSE, da interacção do homem com a natureza.*

**R.:** O ICNB concorda e apoia a proposta, considerando que em face da legislação em vigor, a entidade adequada para proceder à classificação – além do município, para os casos de valor concelhio – é a que detém a tutela do património cultural, podendo legalmente a iniciativa partir, por exemplo, do Movimento CVA. A sua preservação deverá ser equacionada no âmbito de um projecto no qual o ICNB poderá colaborar em regime de parceria. Os aspectos de divulgação acima mencionados podem ser considerados no ponto 3.1.1 do Programa de Execução – Melhorar a qualidade da informação e comunicação.

2 – Propõem a *classificação e preservação dos edifícios das antigas fábricas [...] que no PDM de Seia já são considerados como “espaços culturais” e sua afectação exclusiva [...] ou à actividade a que inicialmente se destinavam, ou [...] a actividades culturais, ou [...] a actividades económicas, de preferência de raiz tradicional, ou [...] a turismo de natureza, com interdição expressa da sua afectação a habitação.*

**R.:** Ver resposta acima ao ponto 1.

3 – Propõem a *classificação e preservação dos edifícios dos antigos moinhos de água, que no PDM de Seia já são considerados como “espaços culturais” e a sua afectação exclusiva [...] ou à actividade a que inicialmente se destinavam, ou [...] a actividades culturais, ou [...] a actividades económicas, de preferência de raiz tradicional, ou [...] a turismo de natureza, com interdição expressa da sua afectação a habitação.*

**R.:** Ver resposta acima ao ponto 1.

4 – Propõem a *classificação, preservação e divulgação da rede de levadas e regos no vale de Loriga e no aglomerado populacional e dos Poços de Loriga (no Planalto Central) como sistema de captação, transporte e distribuição de água para rega [...].*

**R.:** Ver resposta acima ao ponto 1.

5 – Propõem a *requalificação do troço da Ribeira de São Bento [...] transformando-o num espaço de lazer e didáctico sobre a água [...].*

**R.:** O ICNB considera que este tipo de acções, que sempre foram apoiadas pelo PNSE, podem e devem continuar a sê-lo no âmbito de um projecto no qual o ICNB poderá colaborar

em regime de parceria com outras entidades, nomeadamente a que tutela os recursos hídricos.

6 – Propõem a *classificação e preservação dos antigos fornos e sua afectação a actividades que suportem e fomentem o turismo e a cultura tradicional.*

R.: Ver resposta acima ao ponto 1.

7 – Propõem a *classificação e protecção da zona de transição granito/xisto e preservação do património rústico construído existente.*

R.: Ver resposta acima ao ponto 1.

8 – Propõem a *classificação e requalificação do aglomerado populacional do Fontão (anexa de Loriga) como exemplo notável de construção em xisto [...].*

R.: Ver resposta acima ao ponto 1. Regista-se no entanto que no passado recente o PNSE desenvolveu um projecto semelhante em Casal do Rei, que se traduziu em diversas acções concretas de valorização local. Posteriormente foram apresentadas propostas de requalificação urbana e arquitectónica para Loriga, através de múltiplos projectos desenvolvidos na Faculdade de Arquitectura do Porto, que não mereceram na altura o desenvolvimento que seria de esperar, face à qualidade dos mesmos.

9 e 10 – Propõem a *preservação e valorização da área de castanheiros da encosta norte da Penha da Águia e sua envolvente oeste, assim como a preservação e valorização da área de castanheiros do Souto das Almas, situado em zona que tem sido afectada por fogos florestais.*

R.: O ICNB concorda, informando que este tipo de acções está previsto no Programa de Execução, nos objectivos 1.1. Conservação de habitats, da fauna e da flora, e 1.2. Conservação e valorização dos recursos naturais.

11 e 12 – Propõem o *estudo, apoio e dinamização de projectos de reflorestação, exploração de frutos silvestres, castanhas, nozes, avelãs, pastorícia, etc.* Propõem também a *promoção de acções que visem preservar e tornar economicamente produtivos os saberes e conhecimentos ancestrais ligados às actividades que a natureza proporcionou, na área da transformação da lã, na fabricação do queijo, de enchidos, no artesanato, etc.*

R.: O ICNB concorda, informando que este tipo de acções está previsto no Programa de Execução, no objectivo 2.1. Valorização dos recursos e promoção das actividades tradicionais e dos produtos regionais naturais.

13 – Propõem a *criação, em Loriga, ou deslocação para Loriga de uma Delegação ou de Serviços do PNSE [...].*

**R.:** O ICNB esclarece que esta questão não se enquadra no âmbito da discussão pública do Plano de Ordenamento.

Sugerem que *nas restantes freguesias da Associação de Freguesias da Serra da Estrela sejam identificadas eventuais oportunidades de aplicação de medidas e acções similares. Sugerem que sejam alterados o Regulamento e o Programa de Execução do POPNSE, de tal se tornar necessário para a implementação das medidas e acções referidas nos pontos anteriores. Sugerem que não seja tomada, pelo ICNB e pelo PNSE, uma decisão final sobre o POPNSE e sobre as questões que neste documento são levantadas, sem uma prévia visita dos responsáveis destas instituições, a Loriga e às restantes Freguesias aqui mencionadas.*

**R.** O ICNB considera que as propostas aqui apresentadas são meritórias, enquadrando-se inteiramente no Plano de Ordenamento e na estratégia de conservação da natureza e do património cultural, assim como na promoção do desenvolvimento local que ele preconiza. A melhor prova é o facto de não haver qualquer discordância de princípio a nenhuma das propostas acima referidas, antes pelo contrário ficar aqui consignada a disponibilidade do ICNB para assumir em parceria as responsabilidades que forem sendo definidas no âmbito de projectos concretos. Acerca da *decisão final sobre o POPNSE*, e tendo em conta que se encerrou o período legal de discussão pública, é uma medida que decorre directamente da tutela, que apreciará todos os elementos disponíveis, designadamente este Relatório de Ponderação. Tal não impede a realização de visitas ou contactos locais no âmbito da gestão corrente desta Área Protegida.

#### **Resposta 91 – ENERLUSA, Lda.**

A firma ENERLUSA, Lda. apresenta uma participação em que refere estar em fase de apreciação um aproveitamento energético mini-hídrico na ribeira de Beijames, cujo enquadramento no plano não se encontra salvaguardado. Informa que o aproveitamento se distribui pela Área de Protecção Parcial Tipos II e III e Área de Protecção Complementar, conforme a nota descritiva e os desenhos que anexa. Acrescenta que *aquele tem apenas cerca de 25% do circuito hidráulico implantado em zona do tipo II e todas as estruturas previstas, além de dois pequenos açudes de tomada de água com cerca de 1,5 m de altura, serão enterradas. Esclarece, entre outros aspectos, que se trata de um aproveitamento de alta queda, com operação a fio de água e que não terá exploração nos meses de Verão. Propõe uma alteração ao artigo 14º, cujas disposições para estes casos são demasiado limitativas para um aproveitamento equilibrado e sustentável de um recurso natural renovável.*

**R.:** O ICNB verifica que em face do disposto nas alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 14º do Regulamento do POPNSE, apenas se admite *a realização de novos aproveitamentos energéticos associados aos aproveitamentos hídricos [...] para abastecimento público ou integrados em projectos de regadio*, o que inviabiliza nesta zona este tipo de empreendimentos. O ICNB, depois de devidamente ponderada a questão, considera que

esta é susceptível de ser resolvida, na medida em que o desenvolvimento tecnológico deste tipo de empreendimentos, assim como a melhoria dos processos de Avaliação de Impacte Ambiental, vieram minimizar de forma significativa os seus impactos negativos, não podendo deixar de considerar que é relevante o valor acrescentado para a região de projectos de aproveitamento de recursos naturais como o presente. Deste modo, torna-se necessário proceder à alteração da alínea f) do nº 2 do artigo 14º, pelo que onde se refere: *a realização de novos aproveitamentos energéticos associados aos aproveitamentos hídricos da alínea anterior*, deverá ficar: *a realização de novos aproveitamentos energéticos mini-hídricos, assim como dos associados aos aproveitamentos hídricos da alínea anterior*.

### Resposta 92 – HIDROCENTRAIS DO MOURO, Lda

A firma HIDROCENTRAIS DO MOURO, Lda. apresenta um documento em que refere que a instalação de novos aproveitamentos energéticos, nomeadamente os hídricos, como actividade interdita nas Áreas de Protecção Parcial tipo I e II, *se revela uma medida claramente excessiva e fora do contexto actual de tentativa de desenvolvimento regional e objetivos da política energética nacional*. Acrescenta que mesmo na APP III a consideração da realização de novos aproveitamentos energéticos como actividade sujeita a autorização *não é real, uma vez que são actividades interditas a execução de quaisquer construções ou edificações, a alteração de uso de edificações existentes e a abertura de novas vias [...] o que inviabiliza a construção do edifício da central hidroeléctrica e os respectivos acessos às infra-estruturas*. Fundamenta a sua posição em diversos argumentos, designadamente os reduzidos impactos sobre o meio ambiente, a sua viabilidade em ambientes de grande sensibilidade, a sua conciliação com a definição de Parque Natural, o potencial hidroeléctrico do Parque Natural da Serra da Estrela, *que não pode ser menosprezado no contexto nacional e na “Estratégia Nacional para a Energia”*, os reduzidos impactos dos pequenos aproveitamentos hidroeléctricos, a capacidade da natureza de colmatar e repor as condições de equilíbrio iniciais, a possibilidade de enquadramento paisagístico das infra-estruturas, a manutenção dos caudais ecológicos e as medidas de minimização sobre espécies e habitats.

1 – Propõe que nas Áreas de Protecção Parcial Tipos I e II, não seja incluída a construção de novos aproveitamentos energéticos como actividade interdita, mas antes sujeita a autorização do PNSE, alterando as alíneas a), b), d), e) e g) do artigo 12º e alíneas a), b), c) e e) do artigo 14º.

**R.:** O ICNB considera, relativamente à APP I, que deve ser conservada a redacção proposta no Regulamento, por ser a única que traduz devidamente o nível de protecção que lhe está associado, quando se refere que *nestas áreas são prioritários os objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade relativamente a quaisquer outros*. No que diz respeito à APP II, e conforme resposta à firma ENERLUSA, acima, o ICNB considerou ser de admitir o caso dos aproveitamentos energéticos mini-hídricos, pelas razões aí expostas. Reconhece-se a necessidade de proceder às seguintes alterações ao Regulamento:

- a) No artigo 14º, n.º 1, alínea a), onde está a *execução de quaisquer construções ou edificações, excepto nos casos referidos nas alíneas d) a h) do nº 2 do presente artigo*, deve ficar: *a execução de quaisquer construções ou edificações, excepto as indispensáveis para as actividades previstas no nº 2 do presente artigo.*
- b) No artigo 14º, n.º 1, alínea e), onde está a *abertura de novas vias, com excepção das obras de beneficiação das existentes, desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais*, deve ficar: *a abertura de novas vias, com excepção das obras de beneficiação das existentes, bem como das indispensáveis para as actividades previstas no nº 2 do presente artigo, desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais.*

2 – Propõe que nas Áreas de Protecção Parcial Tipo III e Áreas de Protecção Complementar, se contemple a possibilidade de autorização de construção de todas as infra-estruturas necessárias à instalação de um aproveitamento energético (açudes, edifícios, acessos, etc.), alterando as alíneas a), b) e d) do nº 1 do artigo 16º, alínea j) do nº 2 do artigo 16º, e n.º 1 do artigo 18º.

**R.:** O ICNB concorda com a necessidade de melhorar a redacção dos referidos artigos, de forma a clarificar que quando se aprecia, e eventualmente aprova, um determinado projecto, esses actos incluem a avaliação de todas as estruturas e infra-estruturas que lhe estão associadas. Reconhece-se assim a necessidade de proceder às seguintes alterações ao Regulamento:

- a) No artigo 16º, alínea a), onde está a *execução de quaisquer construções ou edificações, excepto nos casos referidos nas alíneas d) a h) do nº 2 do presente artigo*, deve ficar a *execução de quaisquer construções ou edificações, excepto as indispensáveis para as actividades previstas no nº 2 do presente artigo.*
- b) No artigo 16º, alínea d), onde está a *abertura de novas vias, com excepção das obras de beneficiação das existentes, bem como das integradas em projectos previstos no nº 2 do presente artigo, desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais*, deve ficar a *abertura de novas vias, com excepção das obras de beneficiação das existentes, bem como das indispensáveis para as actividades previstas no nº 2 do presente artigo, desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais.*
- c) No artigo 18º, nº 1, onde está *sem prejuízo do disposto no artigo 7º do presente Regulamento e demais legislação aplicável, nas Áreas de Protecção Complementar é ainda interdita a execução de quaisquer construções ou edificações, excepto os casos referidos nas alíneas e) a j), do nº 2 do presente artigo*, deve ficar *sem prejuízo do disposto no artigo 7º do presente Regulamento e demais legislação aplicável, nas Áreas de Protecção Complementar é ainda interdita a execução de quaisquer construções ou edificações, excepto as indispensáveis para as actividades previstas no nº 2 do presente artigo.*

Ainda na Área de Protecção Complementar, o ICNB refere que o artigo 18º não interdita a abertura de novas vias, pelo que estas deverão ser consideradas actividades condicionadas, sujeitas naturalmente à prévia aprovação do projecto.

## 5. APRESENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO PLANO DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA

De seguida, procede-se à identificação das alterações decorrentes da ponderação da Discussão Pública, em cada um dos elementos que compõem o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela. Da análise efectuada apenas decorrem alterações ao Regulamento.

No **artigo 2º, nº 1**, que refere: O POPNSE estabelece o regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território e estabelece ainda os usos preferenciais, condicionados e interditos, determinados por critérios de conservação da natureza e da biodiversidade, por forma a compatibilizá-la com a fruição pelas populações, **deverá ficar:** O POPNSE estabelece o regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território e estabelece ainda os usos preferenciais, condicionados e interditos, determinados por critérios de conservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem, por forma a compatibilizá-la com a fruição pelas populações.

No **artigo 4º** será acrescentada a definição de Animação Ambiental que consta no artigo 8º do Decreto-Lei nº 47/99 de 16 de Fevereiro, adicionando uma alínea pelo que **deverá ficar:** *Animação Ambiental – A que é desenvolvida tendo como suporte o conjunto de actividades, serviços e instalações para promover a ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes através do conhecimento e da fruição dos valores naturais e culturais próprios da área protegida.*

No **artigo 6º, alínea e)**, que refere: *O desenvolvimento de actividades turísticas que respeitem e promovam os valores naturais da região*, **deverá ficar:** *O desenvolvimento de actividades turísticas que se enquadrem no conceito de turismo de natureza e que respeitem e promovam os valores naturais da região.*

No **artigo 12º, alínea a)**, que refere: *a execução de quaisquer construções ou edificações, com excepção das que forem necessárias ao apoio à conservação da natureza e às actividades de animação ambiental*, **deverá ficar:** *a execução de quaisquer construções e edificações.*

No **artigo 12º, alínea b)**, que refere: *a ampliação ou a alteração de uso de edificações existentes*, **deverá ficar:** *a ampliação ou a alteração de uso de edificações existentes, com excepção das que forem necessárias ao apoio à conservação da natureza.*

No **artigo 13º, nº 2** que refere: *Estas áreas correspondem genericamente à zona B da Reserva Biogenética do Planalto Superior e outras áreas de elevado valor biológico, designadamente a Serra de Baixo, Piornos, Serra da Alvoaça, mata de Casal do Rei, Santinha e Belarteiro, **deverá ficar:** Estas áreas correspondem genericamente à zona B da Reserva Biogenética do Planalto Superior e outras áreas de elevado valor biológico, designadamente a Serra de Baixo, alto da Ribeira de Beijames, Piornos, Serra da Alvoaça, mata de Casal do Rei, Santinha e Belarteiro.*

No **artigo 14º, n.º 1, alínea a)** que refere: *a execução de quaisquer construções ou edificações, excepto nos casos referidos nas alíneas d) a h) do nº 2 do presente artigo, **deverá ficar:** a execução de quaisquer construções ou edificações, excepto as indispensáveis para as actividades previstas no nº 2 do presente artigo.*

No **artigo 14º, n.º 1, alínea b),** que refere: *a ampliação ou a alteração de uso de edificações existentes, **deverá ficar:** a ampliação ou a alteração de uso de edificações existentes, com excepção da que forem necessárias ao apoio à conservação da natureza e às actividades de animação ambiental.*

No **artigo 14º, n.º 1, alínea e),** que refere: *a abertura de novas vias, com excepção das obras de beneficiação das existentes, desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais, **deverá ficar:** a abertura de novas vias, com excepção das obras de beneficiação das existentes, bem como das indispensáveis para as actividades previstas no nº 2 do presente artigo, desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais.*

No **artigo 14º, n.º 2, alínea f)** que refere: *a realização de novos aproveitamentos energéticos associados aos aproveitamentos hídricos da alínea anterior, **deverá ficar:** a realização de novos aproveitamentos energéticos mini-hídricos, assim como dos associados aos aproveitamentos hídricos da alínea anterior.*

No **artigo 16º, n.º 1, alínea a),** que refere: *a execução de quaisquer construções ou edificações, excepto nos casos referidos nas alíneas d) a h) do nº 2 do presente artigo, **deverá ficar:** a execução de quaisquer construções ou edificações, excepto as indispensáveis para as actividades previstas no nº 2 do presente artigo.*

No **artigo 16º, n.º 1, alínea d),** que refere: *a abertura de novas vias, com excepção das obras de beneficiação das existentes, bem como das integradas em projectos previstos no nº 2 do presente artigo, desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais, **deverá ficar:** a abertura de novas vias, com excepção das obras de beneficiação das existentes, bem como das indispensáveis para as actividades previstas no nº 2 do presente artigo, desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais.*

No **artigo 17º, nº 3, alínea c)**, que refere: *A valorização das actividades tradicionais de natureza agrícola, florestal, pastoril ou de exploração de outros recursos que constituam o suporte, ou que sejam compatíveis com os valores paisagísticos a preservar, deverá ficar: A valorização das actividades tradicionais de natureza agrícola, florestal, pastoril ou de exploração de outros recursos que constituam o suporte, ou que sejam compatíveis com os valores paisagísticos e ambientais a preservar*

No **artigo 18º, nº 1**, que refere: *sem prejuízo do disposto no artigo 7º do presente Regulamento e demais legislação aplicável, nas Áreas de Protecção Complementar é ainda interdita a execução de quaisquer construções ou edificações, excepto os casos referidos nas alíneas e) a j), do nº 2 do presente artigo, deverá ficar: sem prejuízo do disposto no artigo 7º do presente Regulamento e demais legislação aplicável, nas Áreas de Protecção Complementar é ainda interdita a execução de quaisquer construções ou edificações, excepto as indispensáveis para as actividades previstas no nº 2 do presente artigo.*

No **artigo 19º, nº 2**, que refere: *Estas áreas têm como objectivo a definição específica de planos, projectos e acções em que é preponderante a intervenção da administração pública, visando operacionalizar regras de gestão, deverá ficar: Estas áreas têm como objectivo a definição específica de planos, projectos e acções em que é preponderante a intervenção da administração pública, visando operacionalizar regras de gestão e assegurar a sua compatibilidade com a conservação dos valores naturais, paisagísticos e culturais em que estão inseridas.*

No **artigo 22º, nº 2, alínea j)**, que refere: *Troço Superior do Vale de Unhais – vale de origem glacial a requalificar, deverá ficar: Troço Superior do Vale de Unhais – vale de origem glacial a preservar e recuperar.*



## ANEXO – Quadro Geral